

Participar de edital de RADCOM
Aberto por **Cidadão**

Status Processo
Aprovado 097.488

Preencher dados da entidade *Ciclo: 1*

Aberto em
30/04/2024

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Protocolo CNPJ
264359.0098700/2024 54.951.788/0001-40

Razão Social
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO

CPF
046.722.634-28

Nome do solicitante
JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES

Campo de resposta AJAX
Fistel

Solicitante é procurador?
Sim

Anexar Procuração
Procuração - Associação Comunitária de Condado.pdf

Edital de participação

Localidade desejada
Condado/PE

Código do IBGE do Município do Edital
2604601

Código TOM do Município pela Receita Federal
2391

Edital
119000/2023

Edital de notificação? Data de publicação do edital Prazo de inscrição
18/12/2023 30/04/2024

Canal ID do edital selecionado Verifica se é edital de notificação Endereço de acesso ao edital
253 16 <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visua>

Qualificação da entidade

CNPJ
54.951.788/0001-40

Razão Social
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO

Nome fantasia Telefone para contato
RADIO CONDADO FM (81) 99892-072



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

E-mail
jnguedes@hotmail.com

Nome do representante legal
ANGELA CARLA CORREA DE ARAUJO

ENDEREÇO DA SEDE

CEP
55940-000

Logradouro
QUINZE DE NOVEMBRO

Número
856

Bairro
CENTRO

UF
PE

Município
Condado

Endereço de correspondência é o mesmo da sede
Sim

Dados para Contato

E-mail que receberá
notificações: jnguedes@hotmail.com

E-mail que receberá
notificações: jefferson@portozero.com.br

Dirigentes

Localização do sistema irradiante

Documentos

Manifestações

Navegação

Navegação
Ir para a próxima etapa

Recurso

Análise

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Aprovações

Comunicação interna



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

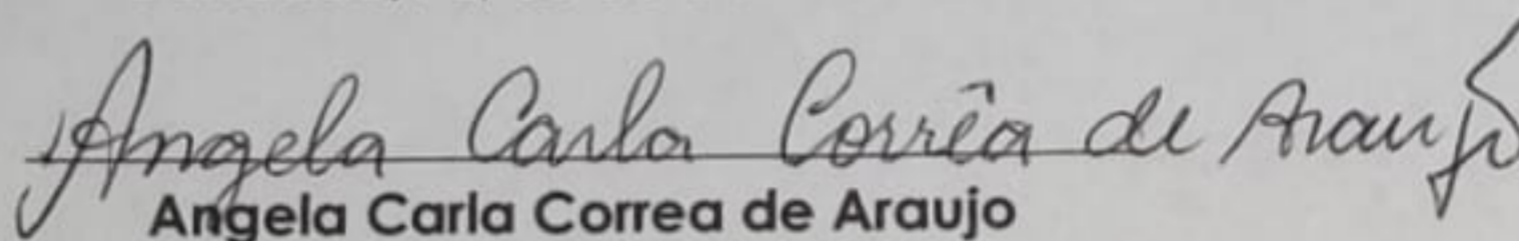
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 54.951.788/0001-40, com sede na Av. Quinze de Novembro, nº 856, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, por seu representante legal Sra. **Angela Carla Correa de Araújo**, brasileiro, solteira, fonoaudióloga, RG nº 6867664 SDS/PE, CPF nº 048.841.904-24, residente e domiciliado no Sítio Siqueira, nº 28, Zona Rural, Condado/PE, CEP: 55.940-000.

OUTORGADOS: MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE nº 30.983; JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE nº 24.911; ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 32.875, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-090.

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula *et extra* aos OUTORGADOS para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** e o **Conselho Regional de Engenharia (CREA)**, com vistas à defesa de seus interesses, podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

Condado/PE, 30 de abril de 2024.



Angela Carla Correa de Araujo

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO



ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO			
Nome Fantasia:	RADIO CONDADO FM	CNPJ:	54.951.788/0001-40	
Endereço de Sede:	AV. QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 856, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000.			
Município:	CONDADO	UF:	PE	CEP: 55.940-000
Nome do representante legal:	ANGELA CARLA CORREA DE ARAUJO - TELEFONE (81) 99379-8071			
Endereço eletrônico (e-mail):	jnguedes@hotmail.com			
Endereço de Correspondência:	AV. QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 856, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000.			
Município:	CONDADO	UF:	PE	CEP: 55.940-000
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	AV. QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 856, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000.			
Município:	CONDADO	UF:	PE	CEP: 55.940-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	07°35'15"S	
	Longitude:	º W	35°05'52"W	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VI - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- VIII - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- IX - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



X - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XI - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	ANGELA CARLA CORREA DE ARAUJO		
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	0597 6097 0841
RG:	6867664	Órgão Emissor:	SDS/PE
		CPF:	048.841.904-24
Endereço:	SÍTIO SIQUEIRA, Nº 28, ZONA RURAL, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000/PE.		
Município:	CONDADO	UF:	PE
		CEP:	55.940-000
Assinatura:	<i>Angela Carla Correia de Araujo</i>		

Nome do dirigente:	JÉSSICA DOMIRA CESÁRIO TOMAZ		
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO	Tit. Eleitor:	0727 2842 0868
RG:	5064291	Órgão Emissor:	SSP/PE
		CPF:	072.389.624-03
Endereço:	RUA SILVINO RABELO, Nº 197, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000/PE.		
Município:	CONDADO	UF:	PE
		CEP:	55.940-000
Assinatura:	<i>Jéssica Domira Cesário Tomaz</i>		

Nome do dirigente:	JOSEMERE SILVA DOS SANTOS		
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES	Tit. Eleitor:	0800 5691 0817
RG:	8.647.212	Órgão Emissor:	SDS/PE
		CPF:	107.225.674-64
Endereço:	LOTEAMENTO TRINDADE, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000/PE.		
Município:	CONDADO	UF:	PE
		CEP:	55.940-000
Assinatura:	<i>Josemere Silva dos Santos</i>		

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

06 R 22



POLEGAR DIREITO



Assinatura: *Angela Carla Correia de Araújo*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

CASA DA MOEDA DO BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

6867664

DATA DE
EXPEDIÇÃO

21.06.2001

NOME

ANGELA CARLA CORREIA DE ARAUJO

FILIAÇÃO

Everaldo Felismino de Araujo
Rosa Maria Correia de Araujo

NATURALIDADE

Goiana-PE

DATA DE NASCIMENTO

22.03.1983

DOC ORIGEM

C. N. 18490, L. 17, A, P. 255. Vº,
Cart. de Goiana-PE.

CPF

BEL. GILNO HUGO GOMES DE SIQUEIRA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, para conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **048.841.904-24**

Nome: **ANGELA CARLA CORREA DE ARAUJO**

Data de Nascimento: **22/03/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/07/2001**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:42:16** do dia **30/03/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D7FB.F037.1744.916F**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ANGELA CARLA CORREA DE ARAUJO

DATA DE NASCIMENTO

22/03/1983

Nº INSCRIÇÃO

0597 6097 0841

D.V.

ZONA

025

SEÇÃO

0097

MUNICÍPIO / UF

GOIANA/PE

DATA DE EMISSÃO

01/11/2013

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticação eletrônica
http://tse.jus.br

Verifique sempre a marca d'água no original

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JESSICA DOMIRA CESARIO TOMAZ

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 7709781 SDS PE

CPF: 072.389.624-03 DATA NASCIMENTO: 02/02/1989

FILIAÇÃO: MAURICIO TOMAZ DA SILVA
 MARIA JOSE CESARIO TOMAZ

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 04812703611 VALIDADE: 21/05/2024 1ª HABILITAÇÃO: 17/11/2009

OBSERVAÇÕES:

Jessica Domira C. Tomaz
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GOIANA, PE DATA EMISSÃO: 21/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 58001651804
 PE092317880

PERNAMBUCO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1823823569

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **072.389.624-03**

Nome: **JESSICA DOMIRA CESARIO TOMAZ**

Data de Nascimento: **02/02/1989**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/02/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:10:30** do dia **03/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C2F2.D873.005F.FDD7**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

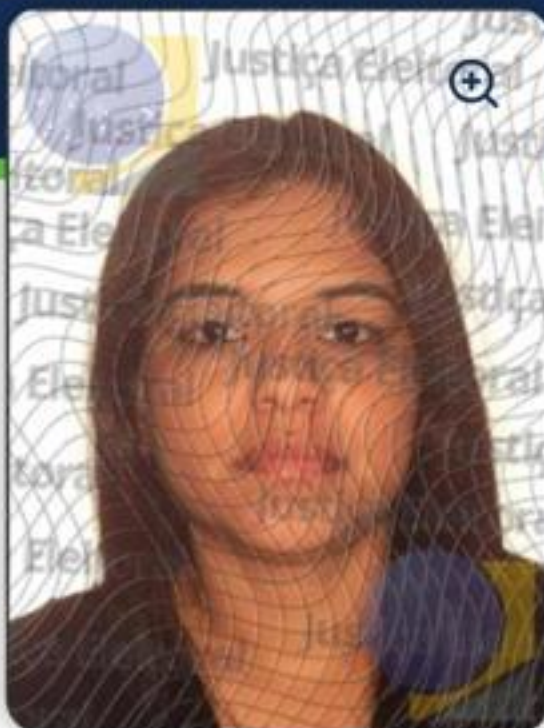
eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

JUSTIÇA ELEITORAL



Jéssica Domira Cesário Tomaz

Nº 0727 2842 0868

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA ⓘ

Data de nascimento

02/02/1989

Zona

025

Seção

0063



Município/UF

Goiana/PE

Filiação

Maria José Cesário Tomaz

Mauricio Tomaz da Silva



e-Título



Onde votar



Notificações



Mais opções

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



do IRRF(S)
3.776,29

Acid. -
ada, -
e o -
Ser -
ledi -
"SOS" -
viços -
viti -
deve -
A e de -
o onde -
a aci -
los nos -
das não -
magini -
tá-la ou -
serviço -
dispositi -
m dia -
Acidentes -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número **32827** Série **00067**



« *Jéssica Domiana Pezariato*
ASSINATURA DO PORTADOR *ma3*



1.72
42
19
E
S

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Yessica Demira Cesário Tomas

Loc. Nasc. Goiana Est. PE Data 02/02/89

Filiação Maurício Tomas da Silva
Maria Yose Cesário Tomas

Doc. N° C.I. 7.709.781 SDS/PE exp. 08.13.2004

ESTRANGEIROS

33853
Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°

Exp. em / / Estado

Obs.: DRT PE

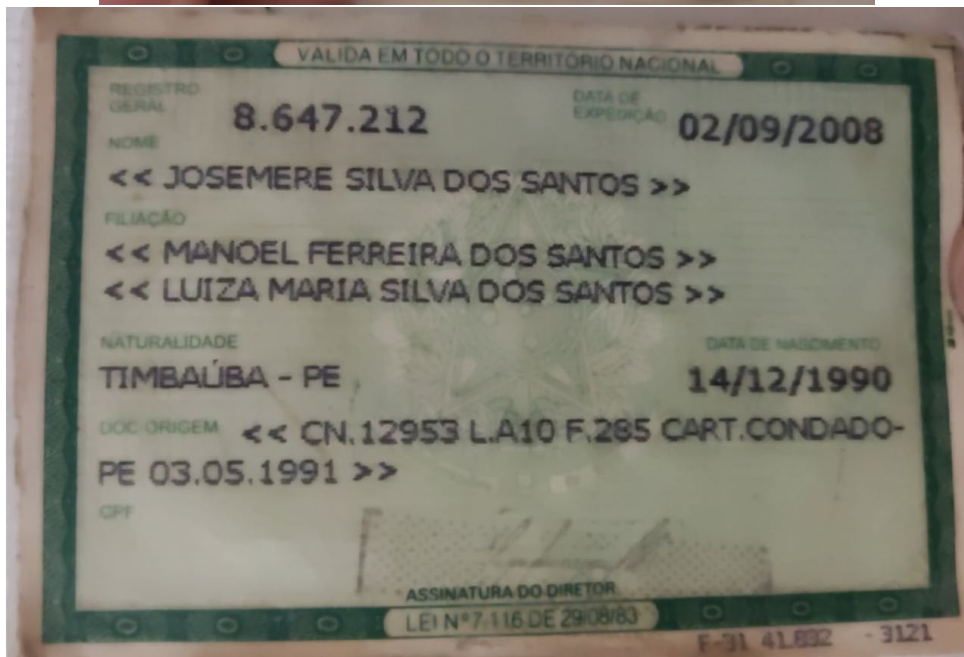
Data Emissão 15/05/2007

Assinatura do Funcionário

Ma. de Lourdes do Naecto. R. de Souza
Agente Administrativo - Mat. 1101068

tal de Descontos
2.362,16
quido a Receber
1.942,13
culo do IRRF(S)
3.776,29





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSEMERE SILVA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO
14/12/1990

Nº INSCRIÇÃO
0800 5691 0817

DV
125

ZONA
0011

SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF
CONDADO/PE

DATA DE EMISSÃO
17/10/2007

JUIZ ELEITORAL
Rúbia Pereira Tavares de Melo
Rúbia Pereira Tavares de Melo

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Josemere Silva dos Santos
Josemere Silva dos Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **107.225.674-64**

Nome: **JOSEMERE SILVA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **14/12/1990**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **06/07/2010**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:33:23** do dia **03/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **ECEA.3CB8.5F86.E94C**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados pessoas físicas ou jurídicas e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, integrante do município de Condado, Estado de Pernambuco.

Parágrafo primeiro. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO possui sede na Av. 15 de Novembro, nº 865 B, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000.

Parágrafo segundo. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional, em especial Lei 9.612/98 e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, bem como outras que surgirem durante a vigência deste estatuto.

Parágrafo terceiro. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, possui como foro jurídico a Comarca de Condado/PE, para nele serem dirimidas as dúvidas resultantes deste Estatuto.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO possui como finalidade a execução do serviço de radiodifusão comunitária, mediante prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo primeiro. Os serviços executados pela entidade visam beneficiar a comunidade:

- I- Dando oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II- Oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III- Prestando serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV- Contribuindo para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V- permitindo a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VI- respeitando e atendendo aos seguintes princípios:





- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Parágrafo segundo. É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Parágrafo terceiro. Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Parágrafo quarto. Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 4º - A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, de forma gratuita, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio perante a Diretoria Executiva da associação, com residência ou sede no Município de Condado/PE, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5
Camu...
Abrav...



Parágrafo primeiro. As pessoas físicas associadas, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, terão direito de votar e serem votadas para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Parágrafo segundo. As pessoas jurídicas associadas poderão, por intermédio de seus representantes legais, votar na eleição dos órgãos administrativos e deliberativos, bem como terão direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de constituição da associação;
- II- Contribuintes ou Efetivos – formado por todos os associados ingressos após a instituição da associação;
- III- Honorários – formado por aqueles que, por terem prestado serviços de grande relevância à associação, receberem essa honraria.

Art. 7º - As contribuições voluntárias dos associados serão reguladas através do regimento interno da associação, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I- Votar e ser votado para todos os cargos que compõem a estrutura organizacional da associação, administrativos ou deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- II- Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo em caso de impedimento justificado;
- III- Colaborar e participar das atividades da associação, apresentando questões que visem seu engrandecimento;
- IV- Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V- Ser informado periodicamente sobre as atividades da associação e;
- VI- Participar das Assembléas Gerais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I- Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;





- II- Participar, de acordo com as possibilidades da entidade, da programação da Rádio Comunitária, emitindo opiniões e informações de interesse para a comunidade;
- III- Participar das discussões, programações e festividades da associação;
- IV- Cumprir e respeitar o Estatuto Social e o Regimento Interno.

Art. 10 - Será demitido da associação o associado que assim o desejar e solicitar por escrito à Diretoria Executiva, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos de forma voluntária à Associação;

Art. 11 - A exclusão do associado só é admissível quando:

- I- Infringir as normas deste estatuto social;
- II- For negligente no desempenho de suas funções, assim considerado pela maioria da diretoria executiva;
- III- Deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação; e
- IV- Deixar de cumprir com os deveres dos associados previstos neste estatuto social.

Parágrafo primeiro - A exclusão do associado far-se-á mediante requerimento, frente a procedência da solicitação de justa causa, sujeita a aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso o qual será decidido em Assembleia Geral convocada para este fim exclusivo.

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal; e
- IV- Conselho Comunitário.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, será composta pelos associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano para avaliação, prestação de contas, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais, ocorrendo igualmente a cada **4 (quatro) anos para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.**

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer membro da diretoria, por um terço dos membros do Conselho Fiscal, do





Conselho Comunitário ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Parágrafo segundo: A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, com qualquer número de associados aptos a votar.

Parágrafo quarto: A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e deliberará conforme este estatuto, mediante voto da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13 - A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, órgão executivo e administrativo, será composta por um **Diretor Presidente**, um **Diretor Administrativo** e um **Diretor de Operações**, todos eleitos em Assembleia Geral para um **MANDATO DE 4 (QUATRO) ANOS**, permitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Parágrafo primeiro: Os membros da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO** poderão ser substituídos, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral convocada para deliberação sobre o mandato tampão.

Parágrafo segundo: Apenas farão parte da Diretoria Executiva brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- II- Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- III- Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO** em atos públicos ou internos, judicial ou extrajudicialmente;
- IV- Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**;
- V- Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;



Yosmere

Alcides

Camilly
eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



- VI- Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- VII- Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- VIII- Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- IX- Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

Art. 15 - Ao Diretor Presidente compete:

- I- Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- II- Coordenar e presidir as reuniões da diretoria;
- III- Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- IV- Movimentar conta bancária conjunta da entidade com o Diretor Administrativo;
- V- Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral;
- VI- Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;

Art. 16 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I- Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade;
- II- Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação;
- III- Movimentar conta bancária conjunta com o Diretor Presidente;
- IV- Manter em arquivo todos os documentos concernentes a vida financeira da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**;
- V- Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria;

Art. 17 - Ao Diretor de Operações compete:

- I- Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- II- Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- III- Promover a integração da comunidade com o serviço prestado.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

camili

Art. 18 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral e em votação dentre os associados quítes com suas obrigações estatutárias.

Art. 19 - Será de 04 (quatro) anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida apenas uma recondução.

Art. 20 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar e aconselhar os membros da Diretoria Executiva da Associação nos seus atos administrativos;
- II- Convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre fatos praticados pelos membros da Diretoria Executiva que possam denegrir a imagem da Associação ou contrariem o Estatuto Social.

Art. 21 - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 22 - O Conselho Comunitário será constituído por no mínimo 05 (cinco) representantes de entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores legalmente constituídas, e eleitos em Assembleia Geral da Associação, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 23 - São atribuições do Conselho Comunitário:

- I- Fiscalizar as contas da associação;
- II- Fiscalizar a programação da emissora;
- III- Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- IV- Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- V- Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- VI- Receber reclamações, denúncias e elogios;
- VII- Submeter ao ministério das comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 24 - As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

Art. 25 - Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de





inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - As chapas para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário estarão aptas, se entregues ao Diretor Presidente da Associação até um hora antes da realização da Assembléia Geral, devidamente acompanhadas de qualificação completa dos membros concorrentes.

Parágrafo primeiro - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário serão formados pela chapa que alcançar a maioria dos votos válidos totalizados no processo eleitoral, em votação aberta.

Parágrafo terceiro - A Diretoria Executiva poderá ser reconduzida por uma única vez, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, conforme determinado pelo art. art. 291, inciso V, "b"40, V, "b", da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MCOM Nº 1, DE 02 DE JUNHO DE 2023 do Minsitério das Comunicações.

CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO

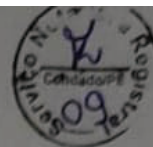
Art. 27 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis, bem como será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO são compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.





Parágrafo Único: Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

CAPÍTULO VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 29 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: A reforma será aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, desde que a votação tenha sido aprovada por no mínimo, 1/2 (um meio) dos associados presentes, após serem discutidos todos os pontos que deverão ser alterados.

Art. 30 - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres.

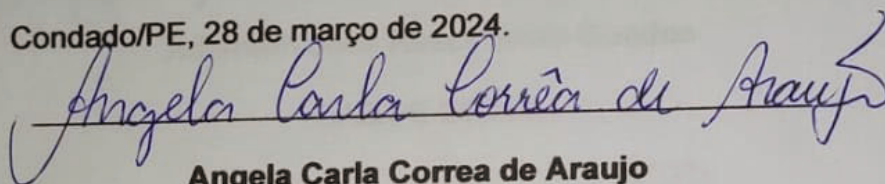
Parágrafo único: A dissolução que trata o caput deste artigo, será aprovada em Assembleia Geral, desde que a votação tenha sido aprovada por no mínimo, 1/2 (um meio) dos associados presentes.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

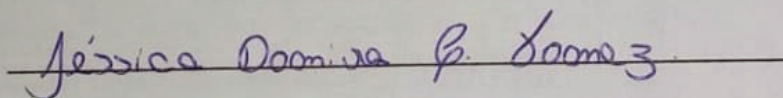
Art. 25 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 28 de março de 2024 e entrará em vigor após ser registrada no Cartório Único de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Condado/PE.

Condado/PE, 28 de março de 2024.



Angela Carla Correa de Araujo

Diretor Presidente



Jéssica Domira Cesário Tomaz

Diretor Administrativo





Josemere Silva dos Santos

Josemere Silva dos Santos

Diretor de Operações

Jucélia Felix Ferreira dos Santos

Jucélia Felix Ferreira dos Santos

Conselheiro Fiscal

Camili Vitória d. Silva

Camili Vitória da Silva

Conselheiro Fiscal

Jamilson Jerônimo S. dos Santos

Jamilson Jerônimo Silva dos Santos

Conselheiro Fiscal

Jefferson José Nascimento Guedes

Jefferson José N. Guedes
Advogado
OAB/PE 24.911


Jefferson José Nascimento Guedes

OAB/PE 24.911

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
LETÍCIA ANDRADE DE AZEVEDO
Fone: (81) 3642-1026


REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, apresentado em 11/04/2024,
apontado no protocolo n° 2627, A n° 2, fls. 15v.
Registrado sob n° 382, na ficha n° 231 deste Cartório.
Condado, 11/04/2024. A Escrevente *Karumi*

Selo: 0077636.OJU11202301.00121 11/04/2024 09:47:25
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital




Alcance





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE CONDADO**

Em 28 de março de 2024, às 09:00h, por iniciativa da Sra. **Angela Carla Correa de Araújo**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, RG nº 6.867.664 SDS/PE, CPF/MF nº 048.841.904-24, residente e domiciliada no Sítio Siqueira, nº 28, Zona Rural, Condado/PE, CEP: 55.940-000, os abaixo descritos, reunidos na Av. 15 de Novembro, nº 865 B, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, deliberaram sobre a criação de uma associação comunitária no Município de Condado/PE, visando obter junto à União, através do Ministério das Comunicações, autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade, conforme a Constituição da República, Lei 9.612/1998, Decreto nº 2.615/1998 e Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023 do Ministério das Comunicações. Para secretariar a reunião, designou-se a Sra. **Jéssica Domira Cesário Tomaz**, brasileira, solteira, consultora jurídica, RG nº 7.709.781 SDS/PE, CPF/MF nº 072.389.624-03, residente e domiciliada na Rua Silvino Rabelo, nº 197, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, a quem ficou atribuída a função de redigir a presente ata. Para presidir a reunião foi escolhida a Sra. **Angela Carla Correa de Araújo**, que agradeceu e aceitou o encargo. De início, foi proposta a criação da associação, com a denominação de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO** e nome de fantasia **RÁDIO CONDADO FM**, sendo designada como sede da associação e mesmo endereço da reunião, qual seja: **Av. 15 de Novembro, nº 865 B, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000**. Os participantes apresentaram a minuta do estatuto social da associação, que foi redigida em conjunto. Em seguida, a proposta de criação da associação e os termos do estatuto social foram submetidos à deliberação por votação, tendo sido aprovados por **UNANIMIDADE** dos presentes. Na sequência, visando dar cumprimento ao estatuto, foi aberta a oportunidade para apresentação de chapas com vistas à nomeação da Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Operações, e também do Conselho Fiscal, composta por 03 (três) representantes, todos para o mandato de 4 (quatro) anos, compreendido entre **28/03/2024 até 28/03/2028**. Após período razoável, foi apresentada apenas uma única chapa, composta da seguinte forma: como **Diretor Presidente**, **Angela Carla Correa de Araújo**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, RG nº 6867664 SDS/PE, CPF/MF nº 048.841.904-24, residente e domiciliada no Sítio Siqueira, nº 28, Zona Rural, Condado/PE, CEP: 55.940-000; como **Diretor**

Camille Vitoria

[Handwritten mark]

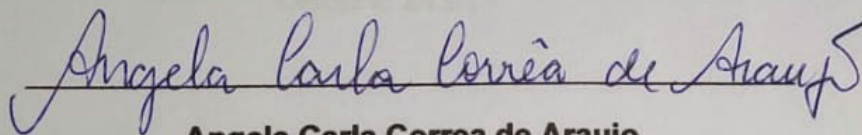
Abraujo





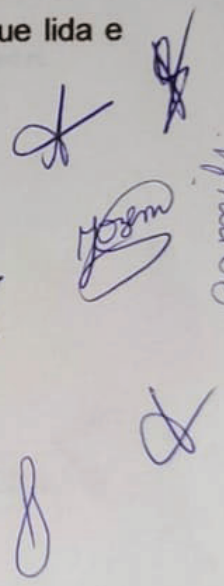
Administrativo, Jéssica Domira Cesário Tomaz, brasileira, solteira, consultora jurídica, RG nº 7.709.781 SDS/PE, CPF/MF nº 072.389.624-03, residente e domiciliada na Rua Silvino Rabelo, nº 197, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000 e como **Diretor de Operações, Josemere Silva dos Santos**, brasileira, casada, operadora de caixa, RG nº 8.647.212 SDS/PE, CPF/MF nº 107.225.674-64, residente e domiciliada no Loteamento Trindade, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, como **Conselheiros Fiscais, Sra. Jucélia Felix Ferreira dos Santos**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 11.001.402 SDS/PE, CPF/MF nº 137.502.124-90, residente e domiciliada na Av. 7 de Setembro, nº 18, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, Sra. **Camili Vitória da Silva**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 11.330.702 SDS/PE, CPF/MF nº 136.087.784-38, residente e domiciliada no Loteamento Nassau, nº 330, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, e **Jamilson Jerônimo Silva dos Santos**, brasileiro, solteiro, motorista, RG nº 9.219.194 SDS/PE, CPF/MF nº 116.774.284-22, residente e domiciliado no Loteamento Copavil, nº 15 X, Querizeira, Condado/PE, CEP: 55.940-000. Submetida à votação, a chapa foi eleita à **UNANIMIDADE** e **EMPOSSADA** no mesmo ato, tendo a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a seguinte composição para o mandato de **28/03/2024 até 28/03/2028: Diretor Presidente, Angela Carla Correa de Araujo, Diretor Administrativo, Jéssica Domira Cesário Tomaz**, e como **Diretor de Operações, Josemere Silva dos Santos**, como **Conselheiros Fiscais, Sra. Jucélia Felix Ferreira dos Santos, Sra. Camili Vitória da Silva** e o Sr. **Jamilson Jerônimo Silva dos Santos**, sendo consignado que o primeiro ato da diretoria será o registro do Estatuto e da presente Ata de Constituição no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas no Cartório Único de Notas, Protesto e Ofício de Registros Públicos da Comarca de Condado/PE. Nada mais havendo para deliberar, eu, **Jéssica Domira Cesário Tomaz**, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Condado/PE, 28 de março de 2024.



Angela Carla Correa de Araujo

Diretor Presidente



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5





Jéssica Domira C. Tomaz

Jéssica Domira Cesário Tomaz

Diretor Administrativo

Josemere Silva dos Santos

Josemere Silva dos Santos

Diretor de Operações

Jucélia Felix Ferreira dos Santos

Jucélia Felix Ferreira dos Santos

Conselheiro Fiscal

Camili Vitória da Silva

Camili Vitória da Silva

Conselheiro Fiscal

Jamilson Jerônimo S. dos Santos

Jamilson Jerônimo Silva dos Santos

Conselheiro Fiscal

Jefferson José Nascimento Guedes

Jefferson José N. Guedes
Advogado
OAB/PE 24.911

Jefferson José Nascimento Guedes

OAB/PE 24.911

Alcrauzo

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
LETICIA ANDRADE DE AZEVEDO
Fone: (81) 3642-1026

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, apresentado em 11/04/2024,
apontado no protocolo n° 2626, A n° 2, fls. 15v.
Registrado sob n° 381, na ficha n° 230 deste Cartório.
Condado, 11/04/2024. A Escrevente Katrine

0077636.EHK11202301.00120-11/04/2024 09:29:52
Para autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Lista de Presença



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024, às 09:00h, NA AV. 15 DE NOVEMBRO, Nº 865 B, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000.

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS-FUNDADORES		
Nome Completo	CPF n.º	Assinatura
Angela Carla L. de Araújo	04884190424	Angela
Jessica Damiana B. Soares	072.389.624-03	Soares
Josmere Silva dos Santos	107.225.674-64	Josmere S. dos Santos
Camili Vitória d. Silva	136.087.48438	Camili vitória
Guédua Felix Ferreira Passantes	137.502.124-90	Guédua Felix
JAMILSON JERONIMO S. DOS SANTOS	116.774.98499	Jamilson Jerônimo S. dos Santos

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
LETICIA ANDRADE DE AZEVEDO
Fone: (81) 3642-1026

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, apresentado em 11/04/2024, apontado no protocolo nº 2628, A nº 2, fls. 15v. Registrado sob nº 2175, na ficha nº 611, deste Cartório. Condado, 11/04/2024. A Escrevente *Karini*

Selo: 0077636.XF211202301.00122 11/04/2024 09:50:12
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL A SER REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024, NA AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, Nº 865 B, CENTRO, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000.

Eu, **Angela Carla Correa de Araújo**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, RG nº 6867664 SDS/PE, CPF/MF nº 048.841.904-24, residente e domiciliada no Sítio Siqueira, nº 28, Zona Rural, Condado/PE, CEP: 55.940-000, convido e convoco todos os moradores de Condado/PE para Assembleia Geral de Constituição da Associação.

EDITA

Art. 1. Ficam convocados todos os interessados para a realização da Assembleia Geral de Constituição de Associação, aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal a realizar-se no próximo dia 28 de março de 2024, na Av. 15 de Novembro, nº 865 B, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000. A reunião dar-se-á às 09:00h do dia mencionado, com qualquer número de pessoas onde instalar-se-á a assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

01. Constituição e criação da Associação;
02. Apreciação e aprovação do Estatuto Social;
03. Eleição e posse de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal;
04. Definição da sede da Associação.

Art. 2. Os interessados em concorrer à eleição para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação deverão compor sua Chapa e fazer a inscrição com a Comissão Pró-Associação no momento da Assembleia Geral.

Art. 3. O presente Edital de Convocação está publicado em locais de grande circulação no município de Condado/PE.

Condado/PE, 22 de março de 2024.

Angela Carla Correa de Araujo

CPF/MF nº 048.841.904-24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

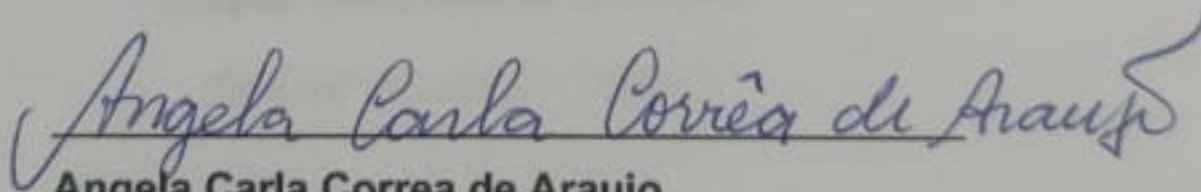
eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Ilustríssima Senhora Oficial do Registro de Títulos e Documentos e das
Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Angela Carla Correa de Araújo, brasileira, solteira,
fonoaudióloga, RG nº 6867664 SDS/PE, CPF/MF nº 048.841.904-24, residente
e domiciliada no Sítio Siqueira, nº 28, Zona Rural, Condado/PE, CEP: 55.940-
000, eleita e empossada como **Diretor Presidente** da **ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE CONDADO**, vem solicitar o registro dos seguintes
documentos: 1. Edital de Convocação, datado de 18/04/2024; 2. Ata de
Assembleia Geral Extraordinária, datada de 25/04/2024; e 3. Lista de presença
dos associados, datada de 25/04/2024;

Termos em que pede deferimento.

Condado/PE, 25 de abril de 2024.



Angela Carla Correa de Araujo

CPF/MF nº 048.841.904-24

Diretor Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, com Estatuto registrado no Cartório do Ofício Único Letícia Andrade de Azevedo, em Pessoa Jurídica, protocolo nº 2627, A nº 2, fls. 15v, registrado sob o nº 382, na ficha nº 231, vem por meio deste edital e através de seu presidente ao final assinado, convocar os associados devidamente regularizados e que estejam em dia com suas obrigações, para uma **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, com o objetivo de deliberar sobre a **RETIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, conforme ordem do dia abaixo discriminado.

1. DATA, HORARIO E LOCAL.

Dia 25 de abril de 2024 às 08:30h no local, situado na Av. 15 de Novembro, nº 865 B, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000.

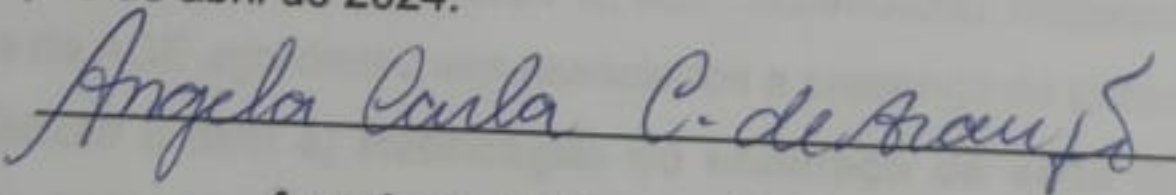
2. PRESENCAS.

Em primeira convocação, às 08:30h. E em segunda e última convocação, às 09:00h.

3. ORDEM DO DIA:

- Retificação do endereço da sede da Associação Comunitária de Condado.

Condado/PE, 18 de abril de 2024.



Angela Carla Correa de Araujo

CPF/MF nº 048.841.904-24



Nada mais havendo para deliberar, eu, **Jéssica Domira Cesário Tomaz**,
lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os
presentes.



Condado/PE, 25 de abril de 2024.

Presidente da AGE

Angela Carla Corrêa de Araújo
Angela Carla Correa de Araujo

Secretário da AGE

Jéssica Domira B. Tomaz
Jéssica Domira Cesário Tomaz

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
LETÍCIA ANDRADE DE AZEVEDO
Fone: (81) 3642-1026

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, apresentado em 26/04/2024
apontado no protocolo n° 2630, A n° 2, fls. 15v.
Registrado sob n° 384, na ficha n° 238 deste Cartório.
Condado, 26/04/2024. A Escrevente *Katimu*

Selo: 0077636.VQJ11202301.00123 26/04/2024 09:58:12
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Lista de Presença



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM O OBJETIVO DE DELIBERAR SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2024, às 09:00h, NA AV. 15 DE NOVEMBRO, Nº 865 B, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000.

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS-FUNDADORES		
Nome Completo	CPF n.º	Assinatura
Jamita Assis S.S. S.	11677428422	Jamita
Camili Vitória d. Silva	136.087.784.38	Camili
Jessica O. Bezerra Gomes	022.389.620-03	Gomes
Angela Carla C. de Araujo	04884190424	Araujo

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
LETÍCIA ANDRADE DE AZEVEDO
Fone: (01) 3642-1026


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, apresentado em 26/04/2024, apontado no protocolo nº 2631, A nº 2, fls. 15v. Registrado sob nº 2176, na ficha nº 642, deste Cartório, Condado, 26/04/2024. A Escrevente

Katumi

Selo: 0077636.VFL11202301.00127 26/04/2024 10:02:01
Consulta autenticidade em wvs.tjpe.jus.br/selodigital


eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



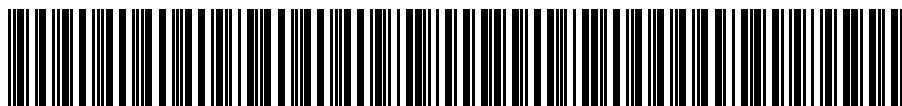
 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU</p> <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	1192023
	Competência	04/2024
	Vencimento	30/04/2024
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CONDADO	CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.951.788/0001-40
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Juros/Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89900000001-9 0000001010-3 95523161882-9 20491824852-9



 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU</p> <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	1192023
	Competência	04/2024
	Vencimento	30/04/2024
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CONDADO	CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.951.788/0001-40
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Juros/Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89900000001-9 0000001010-3 95523161882-9 20491824852-9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/04/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.51.47
1833301833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JEFFERSON JOSE N GUEDES

AGENCIA: 1833-3 CONTA: 18.696-1

=====
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras 89900000001-9 00000001010-3

95523161882-9 20491824852-9

Data do pagamento 30/04/2024

NRO de Referencia 1192023

Competencia MM/AAAA 04/2024

Data de Vencimento 30/04/2024

CNPJ 54951788/0001-40

Valor Principal 100,00

Valor em Dinheiro 100,00

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 100,00
=====

DOCUMENTO: 043001

AUTENTICACAO SISBB:

6.C86.954.97D.2C7.47B



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	JAVIO DA SILVA ALMEIDA			
Endereço:	LOTEAMENTO NOVO TEMPO		CNPJ:	34.650.043/0001-34
Município:	CONDADO	UF:	PE	CEP:
Nome do representante legal:	JAVIO DA SILVA ALMEIDA			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, CNPJ nº 54.951.788/0001-40**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Javio da Silva Almeida
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

30, Abril de 2024
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da **cópia** do comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com **cópia** da ata de eleição, termo de posse ou contrato social, que indique o representante legal da declarante. No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.650.043/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2019	
NOME EMPRESARIAL JANIO DA SILVA ALMEIDA 29987014852			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R L	NÚMERO 13-B	COMPLEMENTO *****	
CEP 55.940-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO NOVO TEMPO	MUNICÍPIO CONDADO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO jsajanio@mail.com	TELEFONE (81) 9833-1205		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **20:27:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JANIO DA SILVA ALMEIDA 29987014852

Nome do Empresário

JANIO DA SILVA ALMEIDA

Nome Fantasia

SERRALHARIA E CALDEIRARIA GRADIAL

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

348497763

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SP

CPF

299.870.148-52

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

26/08/2019

Números de Registro

CNPJ

34.650.043/0001-34

NIRE

26 8 0451664-4

Endereço Comercial

CEP

55940-000

Logradouro

L

Número

13-B

Bairro

LOTEAMENTO NOVO TEMPO

Município

CONDADO

UF

PE

Atividades

Data de Início de Atividades

26/08/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Serralheiro(a), sob encomenda ou não, independente

Atividade Principal (CNAE)

2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpl/consulta.asp>

Número do Recibo

ME43268133

Número do Identificador

29987014852

Data de Emissão

26/08/2019





PROIBIDO PLASTIFICAR



8500

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO E ANULAMENTO DE IDENTIDADE



Janio da Silva Almeida

CARTEIRA DE IDENTIDADE

B571.0202.16

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

34.849.776-3

DATA DE EMISSÃO: 10/DEZ/2010

NOME: JANIO DA SILVA ALMEIDA

PRENOME: JOÃO GOMES DE ALMEIDA

E MARINEUSA DA SILVA ALMEIDA

NATURALIDADE: JITAUNA - BA

DATA DE NASCIMENTO: 23/OUT/1980

SEXO: MASCULINO

JEQUIE-BA

JITAUNA

CN: LV.A34 / FLS. 203V/N. 005735

CPF: 299870148/52

J. Almeida

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

65 Delegado Distrital

Assessoria Jurídica do Poder Judiciário de J. Almeida

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JANIO DA SILVA ALMEIDA

CPF

299.870.148-52

CNPJ

34.650.043/0001-34

Data de Abertura

26/08/2019

Nome Empresarial

JANIO DA SILVA ALMEIDA 29987014852

Capital Social

20.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

26/08/2019

Endereço Comercial

CEP

55940-000

Logradouro

RUA L

Número

13-B

Bairro

LOTEAMENTO NOVO TEMPO

Município

CONDADO

UF

PE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

26/08/2019

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente

Atividade Principal (CNAE)

2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	Nob Brasil Laminados de Ferro e Aço			
Endereço:	Avenida Oleguino Faussoa		CNPJ:	31.782.887/0001-40
Município:	Condado	UF:	PE	CEP: 55940-000
Nome do representante legal:	Miguel Rodrigues Araujo.			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, CNPJ nº 54.951.788/0001-40**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Miguel Rodrigues Araujo

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

30/04, Condado, Pernambuco

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com cópia da ata de eleição, termo de posse ou contrato social, que indique o representante legal da declarante. No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.782.887/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2018	
NOME EMPRESARIAL NOVO BRASIL FERRO & ACO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVO BRASIL FERRO & ACO		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OLEGARIO FONSECA	NÚMERO 952	COMPLEMENTO *****	
CEP 55.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONDADO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 9712-6430		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **20:54:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Luison Pereira Rodrigues de Silva			
Endereço:	Loteamento São Roque nr: 97			
Município:	UF:	CEP:	55940-000	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	134.923.614.47	
	10784435	SOS		

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, CNPJ nº **54.951.788/0001-40**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Luison Pereira Rodrigues de Silva

Assinatura do(a) apoiador(a)

30/04/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **IVISON FERREIRA RODRIGUES DA SILVA**

1ª HABILITAÇÃO: **13/08/2021**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **04/11/2000 TIMBAUBA - PE**

4a DATA EMISSÃO: **15/08/2022**

4b VALIDADE: **14/02/2025**

ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **10784435 SDS PE**

4d CPF: **134.923.614-47**

5 Nº REGISTRO: **07621766306**

9 CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **IVANILDO FERREIRA DA SILVA**
SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2490083604

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		14/02/2025		D1			
A1				BE			
B		14/02/2025		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES: **EAR**

LOCAL: **RECIFE, PE**

ASSINATURA DO EMISSOR: **ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO**
 DIRETOR PRESIDENTE

01607796572
 PE114217564

PERNAMBUCO

2490083604



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO:
B1 RESIDENCIAL
NOME DO CLIENTE:
SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
CPF 014 784 264-62
ENDEREÇO:
LO SAO ROQUE 4
CONDADO/CONDADO
55940-000 - CONDADO PE

TIPO DE FORNECIMENTO:
Conv. Monofásica - Monofásica

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0000977906

CÓDIGO DO CLIENTE

7028248550

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
04/2024	116,12	22/04/2024



Nota fiscal nº 303797599 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 15/04/2024
Consulte pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:
2624 0410 8359 3200 0108 6600 0303 7975 9920 9261 7630
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	15/03/2024	16/04/2024	31	14/05/2024

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	102,00	0,55981281	57,10	2,01	57,10	20,50	11,71	0,42638000
Consumo-TE	KWH	102,00	0,44825268	45,51	1,59	45,51	20,50	9,32	0,33908000
Imp. Púb. Municipal				8,86					
MS-CDE NF285162666				0,53					
Nota-NF 285162666				2,08					
Impos-NF 285162666				1,45					
CA-NF-281071572				0,58					
TOTAL DA FATURA				116,12					

HISTÓRICO DE CONSUMO

CONSUMO FATURADO	kWh	Dias Fat.
	102	31
	96	28
	103	30
	94	31
	90	30

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	81,57	0,79	0,64
COFINS	81,57	3,63	2,96
ICMS	102,61	20,50	21,03
RESERVADO AO FISCO			



As. Com. de Condado

Condado-PE PE-062

Legenda



Novo Brasil Supermercado

Condado

PE-062 Big Posto

PE-062 Sabores da Terra

Local Proposto

07 35 15s 35 05 52w

Prefeitura Municipal de Condado

Av. Quinze de Novembro

R. José Quevedes

R. José Balbino

Av. Doze

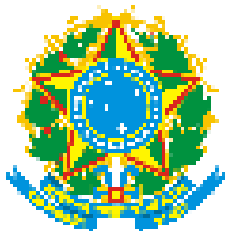
Av. Catorze

Av. Cinco



600 m





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150130002024

9/19/24 2:29 PM

Página 1 de 28

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PE	CONDADO	53115.013000/2024	119	07S3515	35W0552	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.003527/2010	0	07S3514	35W0553	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA FRENTE JOVEM DO CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.025103/2011	0	07S3514	35W0553	ARQCD I	ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL VIVER MELHOR
0.04	PE	CONDADO	53000.024623/2011	0	07S3514	35W0553	ARQCD I	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.027990/2011	34	07S3514	35W0551	PAN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.048152/2006	24	07S3514	35W0553	ARQDE F	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
0.06	PE	CONDADO	53000.038095/2011	34	07S3515	35W0550	ARQDE F	ASSOC COM DOS PEQ E MED PROD RURAIS INHAME MANDIOCA OUT
0.06	PE	CONDADO	53000.085478/2006	24	07S3515	35W0550	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL, ASSISTENCIAL E COMUNITARIA DO CONDADO
0.06	PE	CONDADO	53000.047004/2008	0	07S3515	35W0550	ARQCD I	ASSOC COM DOS PEQ E MED PROD RURAIS INHAME MANDIOCA OUT
0.13	PE	CONDADO	53000.037519/2011	34	07S3514	35W0556	ARQDE F	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
0.58	PE	CONDADO	53000.037951/2011	34	07S3507	35W0609	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA E CULTURA DE CONDADO
0.58	PE	CONDADO	53000.028267/2003	24	07S3505	35W0608	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO, ARTE E CULTURA DE CONDADO
---	PE	CONDADO	53000.036947/2011	34	07S3511	35W0616	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO CONDADO

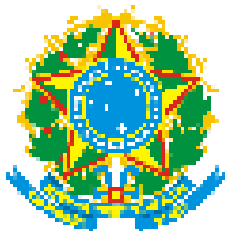


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150130002024

9/19/24 2:29 PM

Página 2 de 28

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.91	PE	CONDADO	53000.047877/2006	24	07S3509	35W0621	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DAS MULHERES INOVADORAS CONDADENSE
1.64	PE	CONDADO	53000.059871/2005	24	07S3502	35W0644	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL ATIVA
7.40	PE	ALIANÇA	53000.035277/2011	21	07S3446	35W0952	ARQPO T	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	53103.000018/2001	21	07S3446	35W0952	LDE	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	53115.043721/2021	21	07S3446	35W0952	ARQPO S	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	01250.059480/2019	21	07S3446	35W0952	POS	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	53115.015117/2021	21	07S3446	35W0952	REN	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
8.56	PE	ITAQUITINGA	01250.067942/2018	16	07S3952	35W0600	REN	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.56	PE	ITAQUITINGA	53103.000622/1999	16	07S3952	35W0600	LDE	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.56	PE	ITAQUITINGA	53900.011543/2014	16	07S3952	35W0600	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.56	PE	ITAQUITINGA	53900.019440/2016	16	07S3952	35W0600	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.74	PE	ITAQUITINGA	53103.000293/2001	0	07S3958	35W0601	RAQ	DIRETORIA DA ASSOCIACAO DOS MORADORES DE ITAQUITINGA
	PE	GOIANA	53103.000006/2001	0	07S3355	35W0000	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTO ANTONIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.013000/2024-24.

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO.

Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO** localidade de **CONDADO/PE**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 07° S 35' 15" / 35° W 05'52", indicadas pela interessada:

- atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município de **CONDADO/PE** (evento SEI nº 11882057) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11504461); e
- atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11882060).
- A entidade não tem concorrente.

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/09/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 24/09/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 24/09/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11882063** e o código CRC **92ECC2CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 11882063



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

CHECKLIST

Município/UF: Condado/PE –

Processo nº: 53115.013000/2024-24 CNPJ: 54.951.788/0001-40

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO

Nº do edital/ano: **119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023**

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 253 - 98,5 (11980312)

1. Data de postagem/SEI: 30/04/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: 11504461 **A entidade alterou praticamente todas as declarações**
4. Estatuto Social: 11504465 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 11504466 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11504466 para o período de 28/03/2024 a 28/03/2028
6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: 11504462, 11504463 e 11504464
7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Angela Carla Correa de Araújo 11504462	059760970841 22/03/1983	Everaldo Felismino de Araújo e Rosa Maria Correa de Araújo	048.841.904-24	Não
Diretor Administrativo: Jéssica Domira Cesário Tomaz 11504463	072728420868 02/02/1989	Mauricio Tomaz da Silva e Maria Jose Cesario Tomaz	072.389.624-03	Não
Diretor de Operações: Josemere Silva dos Santos 11504464	080056910817 14/12/1990	Manoel Ferreira dos Santos e Luiza Maria Silva dos Santos	107.225.674-64	Não

8. Manifestações em apoio: 11504469 e 11504470
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11504468
10. Pesquisa Anatel 11980313
11. Pesquisas CEIS /Justiça Federal/Estadual e Fiscaliza dos dirigentes: 11980523
*TRF5

OBSERVAÇÕES: 07/11/2024: Será solicitado à entidade a apresentação correta do Requerimento de Outorga.

EXIHAB

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art.**
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art.**
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.**
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art.**
e) Órgão administrativo e cargos: **Art.**
f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art.**
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**

1.2 Adequação ao Código Civil:



inação, fins e sede: **Art.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art.**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art.**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art.**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art.**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art.**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art.**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art.**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art.**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art.**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art.**

EM CASO DE FUNDAÇÕES:

1. Estatuto social: :

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art.**
- b) Órgão administrativo e cargos: **Art.**
- c) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**
- d) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art.**
- e) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**

1.2 Adequação ao Código Civil:

FUNDAÇÕES

As fundações devem observar os **arts. 62 a 69**, em especial:

Arts. 66 e 67: Para alterar o estatuto social é necessário que:

- haja deliberação por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação; **Art.**
- a alteração não contrarie ou desvirtue o fim da fundação; **Art.**
- a alteração seja aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada. **Art.**

Art. 69: As condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio. **Art.**

2. Certidões:

2.1 CNPJ:

2.2 Certidão FGTS:

2.3 Certidão PGFN :

2.4 Certidão CNDT:

2.5 Certidão CNDA:

2.6 Consulta ao CEIS:

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes:

4. Fiscaliza:

5. Formulário de Dados Técnicos/ART:

6. Despacho Técnico:

OBSERVAÇÕES:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 07/11/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11979713** e o código CRC **02146912**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 11979713



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: FRANCISCA DE CARVALHO MACHADO

Data/Hora: 07/11/2024 11:18:41

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: PE	Município: Condado
--------	--------------------

Município	Canal	Freqüência
Condado	253	98,5

Usuário: 01931640513 - FRANCISCA DE CARVALHO MACHADO Data: 07/11/2024 Hora: 11:18:41

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/SRD/RADCOM/Relatorios/PlanoReferencia/Tela.asp?hdnImprimir=true



CNPJ: **54.951.788/0001-40**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:20:46 do dia 07/11/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Tempo gasto](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

 Nenhuma informação disponível

Exportar para



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013000/2024-24**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Condado/PE, e do Tribunal de Justiça do Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023.

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade quanto à inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, conforme certidão anexada no evento SEI (11980313).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11980522).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 07/11/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11980523** e o código CRC **A59B6876**.

Minutas e Anexos

Certidão CNDA (11980313)

Consulta Fiscaliza (11980522)

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 11980523



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

ANEXO XL
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:				
Nome Fantasia:		CNPJ:		
Endereço de Sede:				
Município:		UF:		CEP:
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico (e-mail):				

Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município:		UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	‘	”
	Longitude:	º W	‘	”

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 36285/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Angela Carla Corrêa de Araújo
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO (CNPJ nº 54.951.788/0001-40)
Avenida Quinze de Novembro, nº 856 - Centro
55940-000 – Condado/PE

Assunto: PROCESSO Nº 53115.013000/2024-24. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Condado/PE, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023.

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, para atendimento das disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), conforme descrição a seguir:

2.1. Requerimento de Outorga (Anexo XL), com as declarações nele elencadas (art. 274, inciso I): A entidade promoveu algumas alterações nas declarações contidas no Requerimento de Outorga apresentado, assim a Entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo (11980537) contendo todas as declarações nele elencadas, conforme disposição do art. 274, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes.

3. Destaca-se que esta solicitação é a ÚNICA que o Ministério das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 276 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à inabilitação, com fundamento no art. 277, IV da Portaria.

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal notifica a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 276 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

5. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível e m : https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

6. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

7. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11980538** e o código CRC **F1CA7812**.

Anexos:

- Formulário Requerimento de Outorga (11980537)

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 11980538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Data de Envio:

07/11/2024 14:57:27

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:

jnguedes@hotmail.com
jefferson@portozero.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.013000/2024-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11980538.html
Formulario_11980537_requerimento_de_outorga__Anexo_XL_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

CHECKLIST

Município/UF: Condado/PE –

Processo nº: 53115.013000/2024-24 CNPJ: 54.951.788/0001-40

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO

Nº do edital/ano: **119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023**

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 253 - 98,5 (11980312)

1. Data de postagem/SEI: 30/04/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 05 - 06 12094179
4. Estatuto Social: 11504465 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 11504466 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11504466 para o período de 28/03/2024 a 28/03/2028
6.1 Ata e alteração da diretoria: Fls. 07-08 12094179
6.2. Atas de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: 11504462, 11504463 e Fls. 19 12094179
7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Angela Carla Correa de Araújo 11504462	059760970841 22/03/1983	Everaldo Felismino de Araújo e Rosa Maria Correa de Araújo	048.841.904-24	Não
Diretor Administrativo: Jéssica Domira Cesário Tomaz 11504463	072728420868 02/02/1989	Maurício Tomaz da Silva e Maria Jose Cesario Tomaz	072.389.624-03	Não
Diretor de Operações: Natália Soares da Silva Fls. 19 12094179	096236350833 09/05/1997	Paulo Soares da Silva e Francisca da Silva Brito	142.571.974-04	Não

8. Manifestações em apoio: 11504469 e 11504470
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11504468
10. Pesquisa Anatel 11980313
11. Pesquisas CEIS /Justiça Federal/Estadual e Fiscaliza dos dirigentes: 11980523
*TRF5

OBSERVAÇÕES: 07/11/2024: Será solicitado à entidade a apresentação correta do Requerimento de Outorga.

EXIHAB

24/01/2025 HABILITADA - INICIAR CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: 11504465

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 5, 8**
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 5, 8**
e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 13**
f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.14 - 17**

e) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 21-25**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 10-11**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art.8-9**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 28**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 26**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 29-30**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 28**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 11**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 12**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 30**

2. Certidões:

2.1CNPJ:12214862

2.2 Certidão FGTS: 12214846 Não cadastrado

2.3 Certidão PGFN: 12214850 Não emitida

2.4 Certidão CNDT: 12214862

2.5 Certidão CNDA: 12214862

2.6 Consulta ao CEIS: 11980523

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11980523

4. Fiscaliza: 11980523

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: Solicitar

6. Despacho Técnico: -

OBSERVAÇÕES: 24/01/2025 Estatuto OK

Adequar certidões de FGTS e PGFN;

E apresentar o projeto Técnico

CONVOCAR PARA INSTRUÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 24/01/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12214507** e o código CRC **9F4EB033**.





Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 54.951.788/0001-40

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 54.951.788/0001-40 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20250124.37A8D3D0>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjU0OTUxNzg4M...](https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjU0OTUxNzg4M...)

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.951.788/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2024	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CONDADO FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 856	COMPLEMENTO *****	
CEP 55.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONDADO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JNGUEDES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 9989-2072	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2025 às 11:43:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



CNPJ: **54.951.788/0001-40**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:44:59 do dia 24/01/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/Consultas/Gerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.951.788/0001-40

Certidão n°: 4448896/2025

Expedição: 24/01/2025, às 12:01:47

Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.951.788/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2908/2025/MCOM

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Ao(À) Senhor(a)
Angela Carla Corrêa de Araújo
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO (CNPJ nº 54.951.788/0001-40)
Avenida Quinze de Novembro, nº856 - Centro
55.940-000 – Condado/PE

Assunto: PROCESSO nº 53115.013000/2024-24. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO/PE** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Condado/PE**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.
2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.
3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.
5. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

5.1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (12214865).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

Observação 3: o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.



Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI da Portaria, não foi possível

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

obtê-la(s):

5.2.1. Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal (12214846), verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o FGTS. Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão de regularidade.

5.2.2. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (12214850). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação 1: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Observação 2: O endereço da Sede informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 292, §2º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível e m : https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

10. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

11. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/01/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12214867** e o código CRC **BD208056**.

Anexos:

- Certidão FGTS - Não cadastrado (12214846);
- Certidão PGFN - Não emitida (12214850);
- Formulário de Dados Técnicos (12214865).

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12214867

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Data de Envio:

27/01/2025 09:19:36

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:

jnguedes@hotmail.com
jefferson@portozero.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.013000/2024-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Situação de Regularidade do Empregador.pdf
Certidão de Débitos Relativos a Crédito...ios Federais e à Dívida Ativa da União.pdf
controlador.php.pdf
Oficio_12214867.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

As. Com. de Condado

Condado-PE

PE-062

Legenda



PE-062

Big Posto

Novo Brasil Supermercado

Condado

Local Proposto

07 35 15s 35 05 52w

Prefeitura Municipal de Condado

Av. Quinze de Novembro

R. José Quevedes

R. José Balbino

Av. Cinco

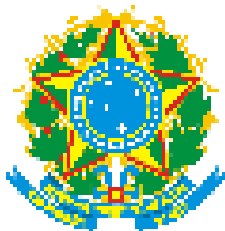
PE-062

Sabores da Terra



600 m

474-4655-ad42-cc4392a87...



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150130002024

9/19/24 2:29 PM

Página 1 de 28

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PE	CONDADO	53115.013000/2024	119	07S3515	35W0552	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.003527/2010	0	07S3514	35W0553	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA FRENTE JOVEM DO CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.025103/2011	0	07S3514	35W0553	ARQCD I	ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL VIVER MELHOR
0.04	PE	CONDADO	53000.024623/2011	0	07S3514	35W0553	ARQCD I	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.027990/2011	34	07S3514	35W0551	PAN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.048152/2006	24	07S3514	35W0553	ARQDE F	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
0.06	PE	CONDADO	53000.038095/2011	34	07S3515	35W0550	ARQDE F	ASSOC COM DOS PEQ E MED PROD RURAIS INHAME MANDIOCA OUT
0.06	PE	CONDADO	53000.085478/2006	24	07S3515	35W0550	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL, ASSISTENCIAL E COMUNITARIA DO CONDADO
0.06	PE	CONDADO	53000.047004/2008	0	07S3515	35W0550	ARQCD I	ASSOC COM DOS PEQ E MED PROD RURAIS INHAME MANDIOCA OUT
0.13	PE	CONDADO	53000.037519/2011	34	07S3514	35W0556	ARQDE F	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
0.58	PE	CONDADO	53000.037951/2011	34	07S3507	35W0609	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA E CULTURA DE CONDADO
0.58	PE	CONDADO	53000.028267/2003	24	07S3505	35W0608	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO, ARTE E CULTURA DE CONDADO
---	PE	CONDADO	53000.036947/2011	34	07S3511	35W0616	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO CONDADO

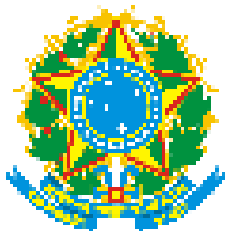


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150130002024

9/19/24 2:29 PM

Página 2 de 28

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.91	PE	CONDADO	53000.047877/2006	24	07S3509	35W0621	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DAS MULHERES INOVADORAS CONDADENSE
1.64	PE	CONDADO	53000.059871/2005	24	07S3502	35W0644	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL ATIVA
7.40	PE	ALIANÇA	53000.035277/2011	21	07S3446	35W0952	ARQPO T	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	53103.000018/2001	21	07S3446	35W0952	LDE	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	53115.043721/2021	21	07S3446	35W0952	ARQPO S	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	01250.059480/2019	21	07S3446	35W0952	POS	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	53115.015117/2021	21	07S3446	35W0952	REN	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
8.56	PE	ITAQUITINGA	01250.067942/2018	16	07S3952	35W0600	REN	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.56	PE	ITAQUITINGA	53103.000622/1999	16	07S3952	35W0600	LDE	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.56	PE	ITAQUITINGA	53900.011543/2014	16	07S3952	35W0600	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.56	PE	ITAQUITINGA	53900.019440/2016	16	07S3952	35W0600	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.74	PE	ITAQUITINGA	53103.000293/2001	0	07S3958	35W0601	RAQ	DIRETORIA DA ASSOCIACAO DOS MORADORES DE ITAQUITINGA
	PE	GOIANA	53103.000006/2001	0	07S3355	35W0000	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTO ANTONIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.013000/2024-24.

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO.

Assunto: OFÍCIO N° 2908/2025/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 12214867)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, na localidade de **CONDADO/PE**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	12259485, págs. 07 a 10	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	12259485, pág. 09	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	12259485, pág. 09			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	12259485, pág. 09	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	12259485, pág. 09	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos magnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	12259485, pág. 09	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (AnexoLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12259485, pág. 09	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12259485, pág. 16	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	12266549 e 12266545	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos .	12266549 e 12266545			X

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/02/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 13/02/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 13/02/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12266556** e o código CRC **21F2AB59**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12266556



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

CHECKLIST

Município/UF: Condado/PE –

Processo nº: 53115.013000/2024-24 CNPJ: 54.951.788/0001-40

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO

Nº do edital/ano: **119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023**

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 253 - 98,5 (11980312)

1. Data de postagem/SEI: 30/04/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 05 - 06 12094179
4. Estatuto Social: 11504465 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 11504466 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11504466 para o período de 28/03/2024 a 28/03/2028
6.1 Ata e alteração da diretoria: Fls. 07-08 12094179
6.2. Atas de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: 11504462, 11504463 e Fls. 19 12094179
7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Angela Carla Correa de Araújo 11504462	059760970841 22/03/1983	Everaldo Felismino de Araújo e Rosa Maria Correa de Araújo	048.841.904-24	Não
Diretor Administrativo: Jéssica Domira Cesário Tomaz 11504463	072728420868 02/02/1989	Maurício Tomaz da Silva e Maria Jose Cesario Tomaz	072.389.624-03	Não
Diretor de Operações: Natália Soares da Silva Fls. 19 12094179	096236350833 09/05/1997	Paulo Soares da Silva e Francisca da Silva Brito	142.571.974-04	Não

8. Manifestações em apoio: 11504469 e 11504470
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11504468
10. Pesquisa Anatel 11980313
11. Pesquisas CEIS /Justiça Federal/Estadual e Fiscaliza dos dirigentes: 11980523
*TRF5

OBSERVAÇÕES: 07/11/2024: Será solicitado à entidade a apresentação correta do Requerimento de Outorga.

EXIHAB

24/01/2025 HABILITADA - INICIAR CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: 11504465

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 5, 8**
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 5, 8**
e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 13**
f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.14 - 17**

e) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 21-25**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 10-11**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art.8-9**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 28**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 26**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 29-30**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 28**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 11**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 12**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 30**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12293192

2.2 Certidão FGTS: 12293192

2.3 Certidão PGFN: 12293192

2.4 Certidão CNDT: 12293192

2.5 Certidão CNDA: 12293192

2.6 Consulta ao CEIS: 12293285

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12293285

4. Fiscaliza: 12293285

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: 12259485

6. Despacho Técnico: 12266556

OBSERVAÇÕES: 20/02/2025 PROCESSO INSTRUÍDO

REVISÃO FINAL



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 20/02/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293018** e o código CRC **190436C8**.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.951.788/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CONDADO FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 856	COMPLEMENTO *****
CEP 55.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONDADO
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO JNGUEDES@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (81) 9989-2072		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2025** às **10:56:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



CNPJ: **54.951.788/0001-40**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:57:19 do dia 20/02/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.951.788/0001-40
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO
Endereço: AV QUINZE DE NOVEMBRO 856 / CENTRO / CONDADO / PE / 55940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2025 a 08/03/2025

Certificação Número: 2025020712526372987000

Informação obtida em 20/02/2025 10:57:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.951.788/0001-40

Certidão n°: 9706024/2025

Expedição: 20/02/2025, às 10:58:44

Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.951.788/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO
CNPJ: 54.951.788/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:40 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **6D35.E23B.2509.5C8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação Adicionar filtro Todos
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013000/2024-24.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Condado/PE, e do Tribunal de Justiça de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (12293192).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12293197).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 20/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293285** e o código CRC **69A2746A**.

Minutas e Anexos



certidões atualizadas (12293192)

fiscaliza (12293197)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita em conformidade com a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
<p>1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>	<p>Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal **xxx**, cuja frequência é de **xxx** MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

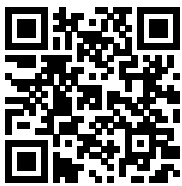
Notas

1. [^] *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora. 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. [^] Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

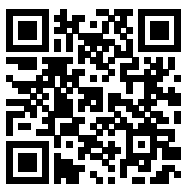
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3145/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.013000/2024-24.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Condado/PE, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 30/04/2024, através da plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Angela Carla Correa de Araújo
Diretora Administrativa: Jéssica Domira Cesário Tomaz
Diretora de Operações: Natália Soares da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Quinze de Novembro, 856 - Centro Coordenadas geográficas: 07°35'15"S de latitude e 35°05'52"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Avenida Quinze de Novembro, 856 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 05 - 06 12094179
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	11504465
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11504466
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 07-08 12094179
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	11504462 11504463 Fls. 19 12094179
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11504469 11504470
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11504468
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12259485 Despacho Técnico: 12266556
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12293192
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12293192
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12293192
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12293192
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12293192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12293285
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12293285

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (12266556), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12266549).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Condado/PE, e do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (12293285).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12294144), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 21/02/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/02/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/02/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293522** e o código CRC **AF72A426**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12294150)

Minuta de Exposição de Motivos (12294170)

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12293522



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.013000/2024-24, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, inscrita no CNPJ sob nº 54.951.788/0001-40, cuja sede se situa na Avenida Quinze de Novembro, 856 - Centro, na localidade de Condado, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 253, cuja frequência é de 98,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/02/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/03/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12294150** e o código CRC **8642A121**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013000/2024-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, inscrita no CNPJ sob nº 54.951.788/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Condado/PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3145/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/02/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/03/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12294170** e o código CRC **86E71C7D**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12294170



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.013000/2024-24
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO
Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 3145 (12293522), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/03/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12415229** e o código CRC **3CD15B3D**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12294150)

Minuta de Exposição de Motivos (12294170)

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12415229



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61303/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17092/2025 (12434421) e a Exposição de Motivos nº 184/2025 (12434425)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3145/2025 (12293522), encaminho a Portaria nº 17092/2025 (12434421) e a Exposição de Motivos nº 184/2025 (12434425), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/04/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12434436** e o código CRC **D1DB62EC**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12434436



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 08/04/2025 14:41:23
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10965911
Data prevista de publicação: 09/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22566185	ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	627974c03155231a5f413a5241afbe51	8,00	R\$ 341,36
22566186	ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	49bfcae0400fcb241d0612ce97483b9d	7,00	R\$ 298,69
22566187	ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	24ee34a9426b58e6af2e6d6261f7edbb	7,00	R\$ 298,69
22566228	ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	b34ea05d6220a38ace9a11b4a623b298	9,00	R\$ 384,03
22566229	ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	e8ca02f0b2c2348a2c561efd669d922f	9,00	R\$ 384,03
22566230	ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	dbc4728d050425386255eb293ce45529	9,00	R\$ 384,03
22566231	ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	2fef1206d91ff1fdebbde216c193e6c	8,00	R\$ 341,36
22566232	ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	6d1b8c42cee9175b64d96b0d371ea676	10,00	R\$ 426,70
22566233	ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	73290b3f30ccc2600863f5b65d4b68c4	10,00	R\$ 426,70
22566234	ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	68carne35a84b645a7095383ac907cb80	30,00	R\$ 1.280,10
22566235	ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	c661e6b67fb98f720ac9de38a18dbbf9	7,00	R\$ 298,69
22566236	ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	a40b17f20bf3841490e8e421afb30865	7,00	R\$ 298,69
22566237	ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	518f7c5efc7813d7eefcef8da5cff226	7,00	R\$ 298,69
22566238	ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	d7962b7256e15152d10bbad35adb823f	7,00	R\$ 298,69
22566239	ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	c0c2c61c6070d39c607b4241d557d166	9,00	R\$ 384,03
40	ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	bccf2150f9414a891d209c3ffeeb049a	9,00	R\$ 384,03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>
<https://impreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

22566241	ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	b8cbf8fe2ec0db0d afe59852dad4c168	9,00	R\$ 384,03
22566242	ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	e6acdf62e721ed5d 66dd8c36d125ac6e	7,00	R\$ 298,69
22566243	ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	6a4bc66d8be74776316c5a186d9a40c2	7,00	R\$ 298,69
22566244	ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	7fcbe352a7f9df52 3a048e8907ef7d89	7,00	R\$ 298,69
22566245	ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	0845bf507c56f23a 97eb2ff139e44daf	7,00	R\$ 298,69
22566246	ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	dcc35c621fa6c04e b923f218cc7be017	8,00	R\$ 341,36
22566247	ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	d9849250f86af0f9 8662ec30a01ef6a5	7,00	R\$ 298,69
22566248	ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	1e94fba4c26fdbcf 0f41722604961a52	7,00	R\$ 298,69
22566249	ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	0d0e4cb575049726 3f06d0d8fca82206	8,00	R\$ 341,36
TOTAL DO OFFICIO			220,00	R\$ 9.387,40

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10965911
<https://1govleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Ênio Soares Dias

De: Ênio Soares Dias
Enviado em: terça-feira, 8 de abril de 2025 20:29
Para: codou@in.gov.br
Cc: Rafaela Calado e Silva Mello; Francisco das Chagas Cavalcante Costa
Assunto: Sustação de publicação de matérias.

Controle: **Destinatário** **Ler**
codou@in.gov.br
Rafaela Calado e Silva Mello
Francisco das Chagas Cavalcante Costa Lida: 08/04/2025 21:53

Prezados,

De ordem, solicito a sustação da publicação das matérias enviadas ao DOU, conforme relação abaixo:

Lista de Matérias								
Matéria	Sequencial	Valor	Pagamento	Ofício	Origem	Data Prevista de Publicação	Status	Usuário
ATO PORTARIA MCOM NA 17118.rtf	22566540	384,03	Isento	10966073	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	22566185	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	22566186	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	22566187	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	22566228	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	22566229	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	22566230	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

								CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	22566231	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	22566232	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	22566233	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	22566234	1.280,10	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	22566235	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	22566236	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	22566237	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	22566238	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	22566239	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	22566240	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	22566241	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	22566242	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	22566243	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	22566244	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	22566245	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	22566246	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	22566247	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	22566248	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	22566249	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
PORTARIA MCOM NA 17151.rtf	22565831	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17150.rtf	22565830	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17122.rtf	22565829	426,70	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17103.rtf	22565828	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17153.rtf	22565832	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17154.rtf	22565833	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17207.rtf	22565834	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



PORTARIA MCOM NA 17218.rtf	22565835	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17067.rtf	22565740	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17117.rtf	22565741	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17119.rtf	22565742	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17120.rtf	22565743	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16989.rtf	22565744	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17023.rtf	22565745	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17066.rtf	22565739	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17030.rtf	22565747	640,05	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17024.rtf	22565746	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16948.rtf	22565738	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17050.rtf	22565748	768,06	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

At.te,



MCom
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ÊNIO SOARES DIAS
COORDENADOR-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO
GABINETE DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

+55 61 2027-6847

enio.dias@mcom.gov.br

Sala 906, 9º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil



gov.br/mcom
mincomunicacoes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17417, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** informa o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.013000/2024-24, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, inscrita no CNPJ sob nº 54.951.788/0001-40, cuja sede se situa na Avenida Quinze de Novembro, 856 - Centro, na localidade de Condado, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 253, cuja frequência é de 98,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o *caput*.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12496036** e o código CRC **87E303D2**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12496036

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 09 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013000/2024-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, inscrita no CNPJ sob 54.951.788/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Condado/PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3145/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, a Ministra de Estado das Comunicações substituta expediu a Portaria MCOM nº 17.417, de 9 de março de 2025, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12496043** e o código CRC **EB22EC58**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12496043



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/04/2025 14:48:04
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10973841
Data prevista de publicação: 14/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22578102	ATO PORTARIA MCOM NA 17444.rtf	688242f71e1aacbe c57c10685a980c13	8,00	R\$ 341,36
22578103	ATO PORTARIA MCOM NA 17433.rtf	9aa0c6f8fb8c8ac1 cc3d9c8e6ad865aa	11,00	R\$ 469,37
22578104	ATO PORTARIA MCOM NA 17424.rtf	f5e820762c71722d6f6a1cb73b95cc21	8,00	R\$ 341,36
22578105	ATO PORTARIA MCOM NA 17423.rtf	f57b8c153afe23a6 ced7583f6292f83d	10,00	R\$ 426,70
22578106	ATO PORTARIA MCOM NA 17422.rtf	23841533abc153de 32d3be34801214b1	9,00	R\$ 384,03
22578107	ATO PORTARIA MCOM NA 17417.rtf	0927b41a2dcd1b38 b0eaec0c27619acc	9,00	R\$ 384,03
22578128	ATO PORTARIA MCOM NA 17416.rtf	8d55a913a0074b0f f9b0c16593c8f93f	9,00	R\$ 384,03
22578129	ATO PORTARIA MCOM NA 17415.rtf	5dd5e0f76e52be55 92461738cd7e6134	8,00	R\$ 341,36
22578130	ATO PORTARIA MCOM NA 17414.rtf	7de25eb3d5ef7f39 4cac4864d0187a0f	8,00	R\$ 341,36
22578131	ATO PORTARIA MCOM NA 17413.rtf	4fca4a4f190f3766 dae721213e9345c0	8,00	R\$ 341,36
22578132	ATO PORTARIA MCOM NA 17412.rtf	1ef6138ae3fbc41a 2b44b087c922aaec	8,00	R\$ 341,36
22578133	ATO PORTARIA MCOM NA 17443.rtf	5386f66dabc1fd94 d756041e43d44e68	9,00	R\$ 384,03
22578134	ATO PORTARIA MCOM NA 17411.rtf	d8bc449291f06c07 bf18cfb0f3b10d4d	8,00	R\$ 341,36
22578135	ATO PORTARIA MCOM NA 17409.rtf	8bbd25e282e49ee8 61948e010a80347d	8,00	R\$ 341,36
22578136	ATO PORTARIA MCOM NA 17408.rtf	a766ca058e51b78b 6c71650121c28e82	8,00	R\$ 341,36
37	ATO PORTARIA MCOM NA 17406.rtf	bc626cf192b2fdbf0061e37b607f281d	8,00	R\$ 341,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>
<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

22578138	ATO PORTARIA MCOM NA 17405.rtf	ded325342b639e930cb324c4a91eb458	8,00	R\$ 341,36
22578139	ATO PORTARIA MCOM NA 17402.rtf	36a73708569f463f396d74a90f4b460e	8,00	R\$ 341,36
22578141	ATO PORTARIA MCOM NA 17400.rtf	caaf7dcf6b4584274e09243e127e58d8	9,00	R\$ 384,03
22578142	ATO PORTARIA MCOM NA 17061.rtf	7f3d8884dd58e990e26e1e7c827f981f	28,00	R\$ 1.194,76
22578143	ATO PORTARIA MCOM NA 17060.rtf	6330e4f1f155538986408d5d12d7e33a	24,00	R\$ 1.024,08
22578144	ATO PORTARIA MCOM NA 17059.rtf	06443525b71970d8cc8266b7c900dc89	27,00	R\$ 1.152,09
22578145	ATO PORTARIA MCOM NA 17442.rtf	59eb316e55decc36b60ce7aeae2b5bfe	9,00	R\$ 384,03
22578146	ATO PORTARIA MCOM NA 17054.rtf	63cc5879a0ac6c4e3c633e42436eabca	26,00	R\$ 1.109,42
22578147	ATO PORTARIA MCOM NA 17053.rtf	a5906b6ecabd4de3654501f38c59d727	25,00	R\$ 1.066,75
22578148	ATO PORTARIA MCOM NA 17441.rtf	244b57fa9e8a383602a6c58569ffc96	9,00	R\$ 384,03
22578149	ATO PORTARIA MCOM NA 17440.rtf	dc1e39d09096eb081ae9334bd2743acf	8,00	R\$ 341,36
22578150	ATO PORTARIA MCOM NA 17439.rtf	bc4d73b7f2bcb62d33b1527fb1e4bc30	8,00	R\$ 341,36
22578151	ATO PORTARIA MCOM NA 17437.rtf	704ff0302d4d951cbe171a6bf167805e	8,00	R\$ 341,36
22578152	ATO PORTARIA MCOM NA 17436.rtf	c96df3d039a47cfc3b0a7a7d09739070	27,00	R\$ 1.194,76
22578153	ATO PORTARIA MCOM NA 17434.rtf	f0d89a8ca1e6d652ada040f5991207df	11,00	R\$ 469,37
TOTAL DO OFICIO			372,00	R\$ 15.915,91

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10973841>
<https://www.camara.gov.br/recibo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.417, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.013000/2024-24, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, inscrita no CNPJ sob nº 54.951.788/0001-40, cuja sede se situa na Avenida Quinze de Novembro, 856 - Centro, na localidade de Condado, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 253, cuja frequência é de 98,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	PE	Distrito:	
Município:	Condado	Sub Distrito:	
Canal:	253	Local Específico:	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO	CNPJ:	54.951.788/0001-40
Nome Fantasia:	RADIO CONDADO FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	AV QUINZE DE NOVBRO	Número:	856
Telefone:	(81) 99892072	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade com situao cadastral NO REGULAR na Receita Federal.		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	54951788000140	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	55940000	Logradouro:	AV QUINZE DE NOVBRO
Número:	856	Complemento:	
Município:	Condado	Bairro:	CENTRO
Estado:	PE	Distrito:	
SubDistrito:		Telefone:	81 99892072
Fax:			

Endereço de Correspondência

País:	
Número do CEP:	
Logradouro:	
Número:	
Complemento:	
Bairro:	
Estado:	
Município:	
Distrito:	
SubDistrito:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	53115013000202424	Fistel:	50450755606
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	17417	Portaria	MC	09/04/2025	14/04/2025	Outorga	Jur.

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

14/04/2025

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61991/2025/MCOM

Brasília, 15 de abril de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12496043)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12415229), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 250/2025 (12496043), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/04/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12504840** e o código CRC **E0257C66**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12504840



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Brasília, 16 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013000/2024-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, inscrita no CNPJ sob nº 54.951.788/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Condado/PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3145/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, a Ministra de Estado das Comunicações substituta expediu a Portaria MCOM nº 17.417, de 9 de março de 2025, publicada no DOU de 14/04/2025.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13620/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013000/2024-24.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/04/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12508782** e o código CRC **4341DBAC**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12508782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Participar de edital de RADCOM
Aberto por Cidadão

Status Processo
Aprovado 097.488

Preencher dados da entidade *Ciclo: 1*

Aberto em
30/04/2024

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Protocolo CNPJ
264359.0098700/2024 54.951.788/0001-40

Razão Social
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO

CPF
046.722.634-28

Nome do solicitante
JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES

Campo de resposta AJAX
Fistel

Solicitante é procurador?
Sim

Anexar Procuração
Procuração - Associação Comunitária de Condado.pdf

Edital de participação

Localidade desejada
Condado/PE

Código do IBGE do Município do Edital
2604601

Código TOM do Município pela Receita Federal
2391

Edital
119000/2023

Edital de notificação? Data de publicação do edital 18/12/2023 Prazo de inscrição 30/04/2024

Canal ID do edital selecionado Verifica se é edital de notificação Endereço de acesso ao edital
253 16 <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visua>

Qualificação da entidade

CNPJ
54.951.788/0001-40

Razão Social
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO

Nome fantasia Telefone para contato
RADIO CONDADO FM (81) 99892-072



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-8d42-cc4392a875f5>

Extrato LEGCOM de Correspondência Eletrônica (11891471) - 32153115.013000/2024-24 / pg. 1

E-mail
jnguedes@hotmail.com

Nome do representante legal
ANGELA CARLA CORREA DE ARAUJO

ENDEREÇO DA SEDE

CEP
55940-000

Logradouro
QUINZE DE NOVENBRO

Número
856

Bairro
CENTRO

UF
PE

Município
Condado

Endereço de correspondência é o mesmo da sede
Sim

Dados para Contato

E-mail que receberá
notificações: jnguedes@hotmail.com

E-mail que receberá
notificações: jefferson@portozero.com.br

Dirigentes

Localização do sistema irradiante

Documentos

Manifestações

Navegação

Navegação
Ir para a próxima etapa

Recurso

Análise



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Extrato LEGOM de Correspondência Eletrônica (11891471) - 32153115.013000/2024-24 / pg. 2

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Aprovações

Comunicação interna



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Extrato LECOM de Correspondência Eletrônica (1891471) - 32153115.013000/2024-24 / pg. 3

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

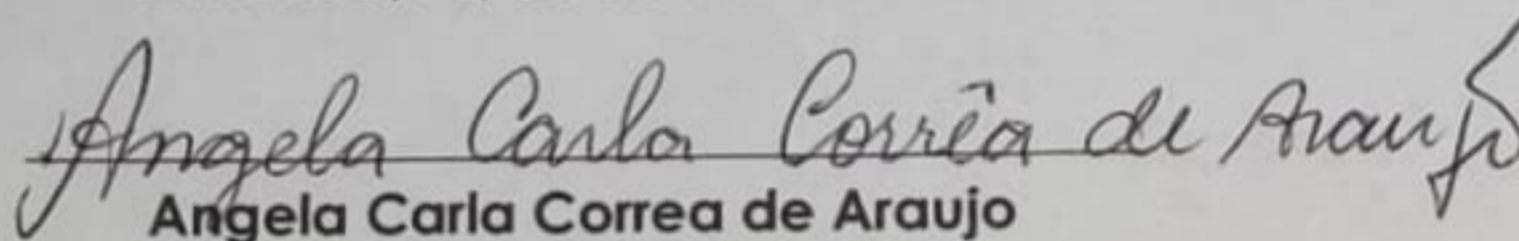
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 54.951.788/0001-40, com sede na Av. Quinze de Novembro, nº 856, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, por seu representante legal Sra. **Angela Carla Correa de Araújo**, brasileiro, solteira, fonoaudióloga, RG nº 6867664 SDS/PE, CPF nº 048.841.904-24, residente e domiciliado no Sítio Siqueira, nº 28, Zona Rural, Condado/PE, CEP: 55.940-000.

OUTORGADOS: MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE nº 30.983; JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE nº 24.911; ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 32.875, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-090.

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula *et extra* aos OUTORGADOS para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** e o **Conselho Regional de Engenharia (CREA)**, com vistas à defesa de seus interesses, podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

Condado/PE, 30 de abril de 2024.



Angela Carla Correa de Araújo

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO



ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO			
Nome Fantasia:	RADIO CONDADO FM	CNPJ:	54.951.788/0001-40	
Endereço de Sede:	AV. QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 856, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000.			
Município:	CONDADO	UF:	PE	CEP: 55.940-000
Nome do representante legal:	ANGELA CARLA CORREA DE ARAUJO - TELEFONE (81) 99379-8071			
Endereço eletrônico (e-mail):	jnguedes@hotmail.com			

Endereço de Correspondência:	AV. QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 856, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000.			
Município:	CONDADO	UF:	PE	CEP: 55.940-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	AV. QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 856, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000.			
Município:	CONDADO	UF:	PE	CEP: 55.940-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	07°35'15"S	
	Longitude:	º W	35°05'52"W	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VI - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- VIII - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- IX - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



X - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XI - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	ANGELA CARLA CORREA DE ARAUJO		
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	0597 6097 0841
RG:	6867664	Órgão Emissor:	SDS/PE
		CPF:	048.841.904-24
Endereço:	SÍTIO SIQUEIRA, Nº 28, ZONA RURAL, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000/PE.		
Município:	CONDADO	UF:	PE
		CEP:	55.940-000
Assinatura:	<i>Angela Carla Correia de Araujo</i>		

Nome do dirigente:	JÉSSICA DOMIRA CESÁRIO TOMAZ		
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO	Tit. Eleitor:	0727 2842 0868
RG:	5064291	Órgão Emissor:	SSP/PE
		CPF:	072.389.624-03
Endereço:	RUA SILVINO RABELO, Nº 197, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000/PE.		
Município:	CONDADO	UF:	PE
		CEP:	55.940-000
Assinatura:	<i>Jéssica Domira Cesário Tomaz</i>		

Nome do dirigente:	JOSEMERE SILVA DOS SANTOS		
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES	Tit. Eleitor:	0800 5691 0817
RG:	8.647.212	Órgão Emissor:	SDS/PE
		CPF:	107.225.674-64
Endereço:	LOTEAMENTO TRINDADE, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000/PE.		
Município:	CONDADO	UF:	PE
		CEP:	55.940-000
Assinatura:	<i>Josemere Silva dos Santos</i>		

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

06 R 22



POLEGAR DIREITO



Angela Carla Correia de Araújo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



CASA DA MOEDA DO BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg4/br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5-24> / pg. 7

Comprovante maioridade (1504462)

SEI 5519.619000/2024-24

REGISTRO
GERAL

6867664

DATA DE
EXPEDIÇÃO

21.06.2001

NOME

ANGELA CARLA CORREIA DE ARAUJO

FILIAÇÃO

Everaldo Felismino de Araujo
Rosa Maria Correia de Araujo

NATURALIDADE

Goiana-PE

DATA DE NASCIMENTO

22.03.1983

DOC ORIGEM

C.N. 18490, L. 17, A, P. 255. Vº,

Cart. de Goiana-PE.

CPF

BEL. GILNO HUGO GOMES DE SIQUEIRA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, com referência com original.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **048.841.904-24**

Nome: **ANGELA CARLA CORREA DE ARAUJO**

Data de Nascimento: **22/03/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/07/2001**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:42:16** do dia **30/03/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D7FB.F037.1744.916F**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Comprovante de Inscrição no CPF (14304462)

SEI 59113.015000/2024-24 / pg. 9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ANGELA CARLA CORREA DE ARAUJO

DATA DE NASCIMENTO

22/03/1983

Nº INSCRIÇÃO

0597 6097 0841

D.V.

ZONA

025

SEÇÃO

0097

MUNICÍPIO / UF

GOIANA/PE

DATA DE EMISSÃO

01/11/2013

JUIZ ELEITORAL



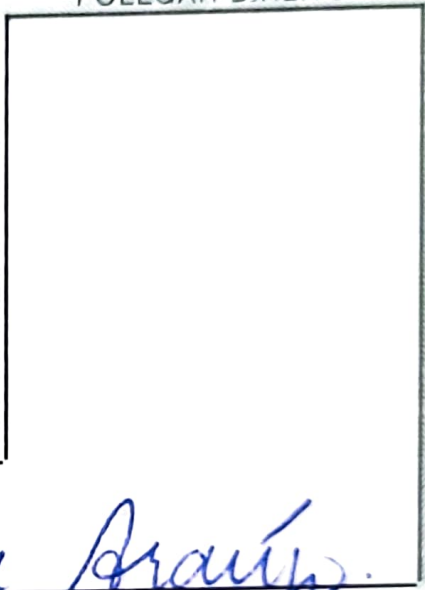
Autenticação eletrônica - Verifique a validade no original

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Comprovante Maioridade (11504462) SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 10

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

POLEGAR DIREITO



Angela Carla L. de Araújo

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



Autenticado em: <http://www.tse.jus.br>

http://www.tse.jus.br

VALE SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Comprovante Maioridade (11504462)

SE: 53115713000/2024-24 / pg. 11

166926754417446591ad421cc4992a875f5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JESSICA DOMIRA CESARIO TOMAZ

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 7709781 SDS PE

CPF: 072.389.624-03 DATA NASCIMENTO: 02/02/1989

FILIAÇÃO: MAURICIO TOMAZ DA SILVA
 MARIA JOSE CESARIO TOMAZ

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 04812703611 VALIDADE: 21/05/2024 1ª HABILITAÇÃO: 17/11/2009

OBSERVAÇÕES:

Jessica Domira C. Tomaz
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GOIANA, PE DATA EMISSÃO: 21/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 58001651804
 PE092317880

PERNAMBUCO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1823823569

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **072.389.624-03**

Nome: **JESSICA DOMIRA CESARIO TOMAZ**

Data de Nascimento: **02/02/1989**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/02/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:10:30** do dia **03/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C2F2.D873.005F.FDD7**



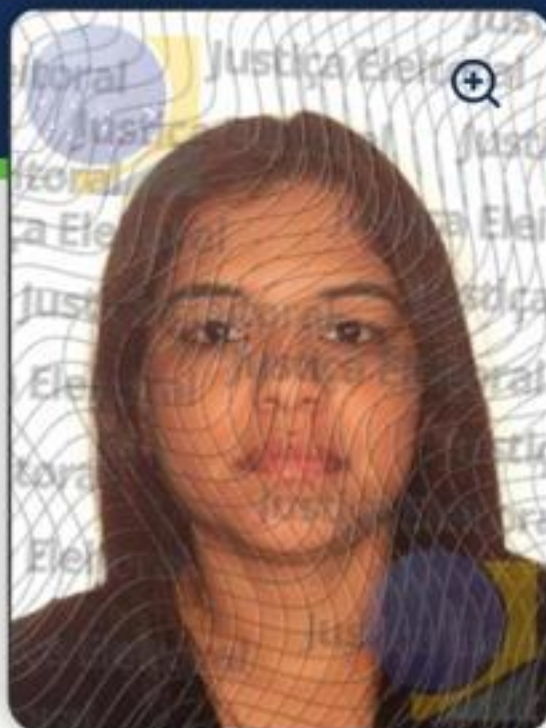
Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



JUSTIÇA ELEITORAL



Jéssica Domira Cesário Tomaz

Nº 0727 2842 0868

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA ⓘ

Data de nascimento

02/02/1989

Zona

025

Seção

0063



Município/UF

Goiana/PE

Filiação

Maria José Cesário Tomaz

Mauricio Tomaz da Silva



e-Título



Onde votar



Notificações



Mais opções

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



do IRRF(S)
3.776,29

Acidentes. serviço. de traba- m dia. tá-la ou magñni- das não los nos a aci- o onde A e de deve viti- viços "SOS" medi- Ser ada, e o aci-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número **32827** Série **00067**



« *Jéssica Dominica Pezarioto*
ASSINATURA DO PORTADOR *ma3*



1.72
42
19
E
S

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Yessica Demira Cesário Tomas

Loc. Nasc. Goiana Est. PE Data 02/02/89

Filiação Maurício Tomas da Silva e
Maria Yose Cesário Tomas

Doc. N° C.I. 7.709.781 SDS/PE exp. 08.13.2004

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°

Exp. em / / Estado

Obs.: DRT PE

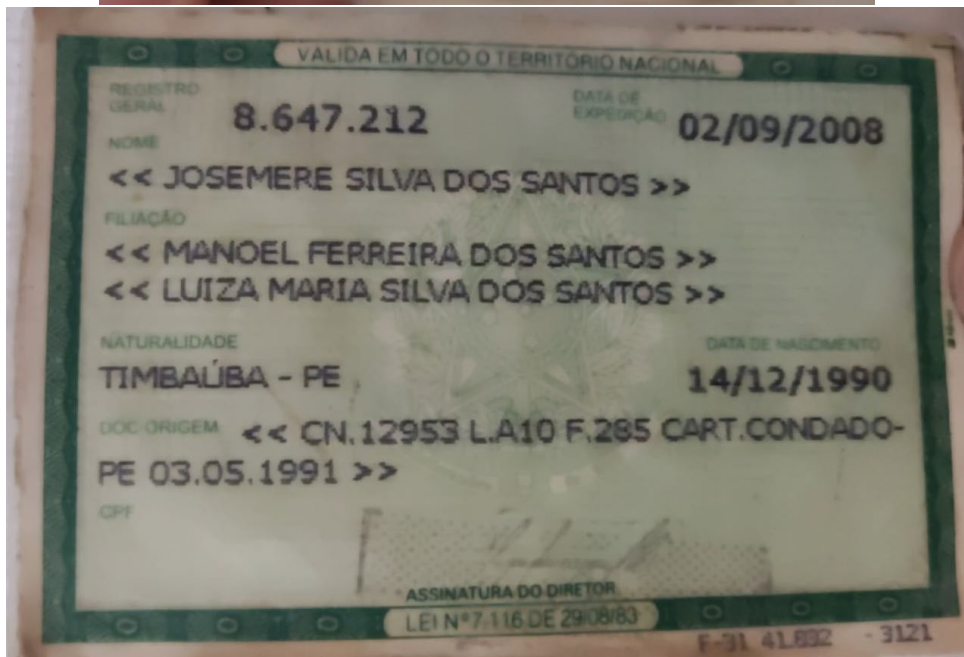
Data Emissão 15/05/2007

Assinatura do Funcionário

Ma. de Lourdes do Naecto. R. de Souza
Agente Administrativo - Mat. 1101068

tal de Descontos
2.362,16
quido a Receber
1.942,13
culo do IRRF(S)
3.776,29





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Comprovante Matricula (11564764)

SEI 35119.01500/2024-24 / pg. 17

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSEMERE SILVA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO
14/12/1990

Nº INSCRIÇÃO
0800 5691 0817

DV
125

ZONA
0011

SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF
CONDADO/PE

DATA DE EMISSÃO
17/10/2007

JUIZ ELEITORAL
Rúbia Pereira Tavares de Melo
Rúbia Pereira Tavares de Melo

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Josemere Silva dos Santos
Josemere Silva dos Santos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **107.225.674-64**

Nome: **JOSEMERE SILVA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **14/12/1990**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **06/07/2010**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:33:23** do dia **03/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **ECEA.3CB8.5F86.E94C**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Comprovante Matricada (1156484)

SEI 53119.013000/2024-24 / pg. 19



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados pessoas físicas ou jurídicas e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, integrante do município de Condado, Estado de Pernambuco.

Parágrafo primeiro. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO possui sede na Av. 15 de Novembro, nº 865 B, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000.

Parágrafo segundo. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional, em especial Lei 9.612/98 e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, bem como outras que surgirem durante a vigência deste estatuto.

Parágrafo terceiro. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, possui como foro jurídico a Comarca de Condado/PE, para nele serem dirimidas as dúvidas resultantes deste Estatuto.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO possui como finalidade a execução do serviço de radiodifusão comunitária, mediante prévia autorização do Poder Público Concedente.

Parágrafo primeiro. Os serviços executados pela entidade visam beneficiar a comunidade:

- I- Dando oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II- Oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III- Prestando serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV- Contribuindo para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V- permitindo a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VI- respeitando e atendendo aos seguintes princípios:





- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Parágrafo segundo. É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Parágrafo terceiro. Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Parágrafo quarto. Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 4º - A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados, de forma gratuita, as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio perante a Diretoria Executiva da associação, com residência ou sede no Município de Condado/PE, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5
Camila
Abrão



Parágrafo primeiro. As pessoas físicas associadas, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, terão direito de votar e serem votadas para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Parágrafo segundo. As pessoas jurídicas associadas poderão, por intermédio de seus representantes legais, votar na eleição dos órgãos administrativos e deliberativos, bem como terão direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de constituição da associação;
- II- Contribuintes ou Efetivos – formado por todos os associados ingressos após a instituição da associação;
- III- Honorários – formado por aqueles que, por terem prestado serviços de grande relevância à associação, receberem essa honraria.

Art. 7º - As contribuições voluntárias dos associados serão reguladas através do regimento interno da associação, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I- Votar e ser votado para todos os cargos que compõem a estrutura organizacional da associação, administrativos ou deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- II- Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo em caso de impedimento justificado;
- III- Colaborar e participar das atividades da associação, apresentando questões que visem seu engrandecimento;
- IV- Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- V- Ser informado periodicamente sobre as atividades da associação e;
- VI- Participar das Assembléas Gerais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I- Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;





- II- Participar, de acordo com as possibilidades da entidade, da programação da Rádio Comunitária, emitindo opiniões e informações de interesse para a comunidade;
- III- Participar das discussões, programações e festividades da associação;
- IV- Cumprir e respeitar o Estatuto Social e o Regimento Interno.

Art. 10 - Será demitido da associação o associado que assim o desejar e solicitar por escrito à Diretoria Executiva, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos de forma voluntária à Associação;

Art. 11 - A exclusão do associado só é admissível quando:

- I- Infringir as normas deste estatuto social;
- II- For negligente no desempenho de suas funções, assim considerado pela maioria da diretoria executiva;
- III- Deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação; e
- IV- Deixar de cumprir com os deveres dos associados previstos neste estatuto social.

Parágrafo primeiro - A exclusão do associado far-se-á mediante requerimento, frente a procedência da solicitação de justa causa, sujeita a aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso o qual será decidido em Assembleia Geral convocada para este fim exclusivo.

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal; e
- IV- Conselho Comunitário.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, será composta pelos associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano para avaliação, prestação de contas, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais, ocorrendo igualmente a cada **4 (quatro) anos para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.**

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer membro da diretoria, por um terço dos membros do Conselho Fiscal, do





Conselho Comunitário ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Parágrafo segundo: A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, com qualquer número de associados aptos a votar.

Parágrafo quarto: A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e deliberará conforme este estatuto, mediante voto da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13 - A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, órgão executivo e administrativo, será composta por um **Diretor Presidente**, um **Diretor Administrativo** e um **Diretor de Operações**, todos eleitos em Assembleia Geral para um **MANDATO DE 4 (QUATRO) ANOS**, permitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Parágrafo primeiro: Os membros da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO** poderão ser substituídos, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral convocada para deliberação sobre o mandato tampão.

Parágrafo segundo: Apenas farão parte da Diretoria Executiva brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- II- Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- III- Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO** em atos públicos ou internos, judicial ou extrajudicialmente;
- IV- Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**;
- V- Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;



Handwritten signatures: "d", "josmere", and "Alcides".

Handwritten signature: "Alcides".

Vertical handwritten text: "Camilly" and "eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5".



- VI- Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- VII- Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- VIII- Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- IX- Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

Art. 15 - Ao Diretor Presidente compete:

- I- Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- II- Coordenar e presidir as reuniões da diretoria;
- III- Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- IV- Movimentar conta bancária conjunta da entidade com o Diretor Administrativo;
- V- Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral;
- VI- Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;

Art. 16 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I- Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade;
- II- Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação;
- III- Movimentar conta bancária conjunta com o Diretor Presidente;
- IV- Manter em arquivo todos os documentos concernentes a vida financeira da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**;
- V- Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria;

Art. 17 - Ao Diretor de Operações compete:

- I- Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- II- Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- III- Promover a integração da comunidade com o serviço prestado.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

camili

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Art. 18 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral e em votação dentre os associados quítes com suas obrigações estatutárias.

Art. 19 - Será de 04 (quatro) anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida apenas uma recondução.

Art. 20 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar e aconselhar os membros da Diretoria Executiva da Associação nos seus atos administrativos;
- II- Convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre fatos praticados pelos membros da Diretoria Executiva que possam denegrir a imagem da Associação ou contrariem o Estatuto Social.

Art. 21 - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 22 - O Conselho Comunitário será constituído por no mínimo 05 (cinco) representantes de entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores legalmente constituídas, e eleitos em Assembleia Geral da Associação, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 23 - São atribuições do Conselho Comunitário:

- I- Fiscalizar as contas da associação;
- II- Fiscalizar a programação da emissora;
- III- Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- IV- Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- V- Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- VI- Receber reclamações, denúncias e elogios;
- VII- Submeter ao ministério das comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 24 - As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

Art. 25 - Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de





inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - As chapas para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário estarão aptas, se entregues ao Diretor Presidente da Associação até um hora antes da realização da Assembléia Geral, devidamente acompanhadas de qualificação completa dos membros concorrentes.

Parágrafo primeiro - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário serão formados pela chapa que alcançar a maioria dos votos válidos totalizados no processo eleitoral, em votação aberta.

Parágrafo terceiro - A Diretoria Executiva poderá ser reconduzida por uma única vez, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, conforme determinado pelo art. art. 291, inciso V, "b"40, V, "b", da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MCOM Nº 1, DE 02 DE JUNHO DE 2023 do Minsitério das Comunicações.

CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 27 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis, bem como será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO são compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.



camara

Alcira



Parágrafo Único: Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

CAPÍTULO VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 29 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: A reforma será aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, desde que a votação tenha sido aprovada por no mínimo, 1/2 (um meio) dos associados presentes, após serem discutidos todos os pontos que deverão ser alterados.

Art. 30 - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres.

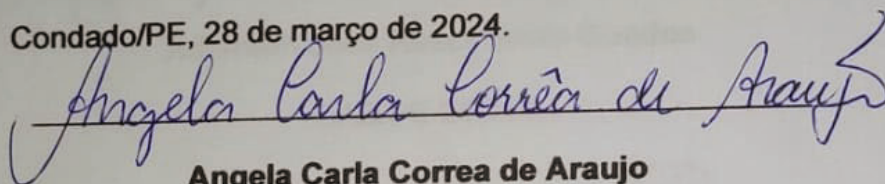
Parágrafo único: A dissolução que trata o caput deste artigo, será aprovada em Assembleia Geral, desde que a votação tenha sido aprovada por no mínimo, 1/2 (um meio) dos associados presentes.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

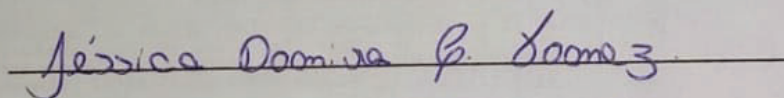
Art. 25 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 28 de março de 2024 e entrará em vigor após ser registrada no Cartório Único de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Condado/PE.

Condado/PE, 28 de março de 2024.



Angela Carla Correa de Araujo

Diretor Presidente



Jéssica Domira Cesário Tomaz

Diretor Administrativo





Josemere Silva dos Santos

Josemere Silva dos Santos

Diretor de Operações

Jucélia Felix Ferreira dos Santos

Jucélia Felix Ferreira dos Santos

Conselheiro Fiscal

Camili Vitória d. Silva

Camili Vitória da Silva

Conselheiro Fiscal

Jamilson Jerônimo S. dos Santos

Jamilson Jerônimo Silva dos Santos

Conselheiro Fiscal

Jefferson José Nascimento Guedes

Jefferson José N. Guedes
Advogado
OAB/PE 24.911

Jefferson José Nascimento Guedes

OAB/PE 24.911


CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
LETÍCIA ANDRADE DE AZEVEDO
Fone: (81) 3642-1026

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, apresentado em 11/04/2024,
apontado no protocolo n° 2627, A n° 2, fls. 15v.
Registrado sob n° 382, na ficha n° 231 deste Cartório.
Condado, 11/04/2024. A Escrevente Karumi

Selo: 0077636.OJU11202301.00121 11/04/2024 09:47:25
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Alcance





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE CONDADO**

Em 28 de março de 2024, às 09:00h, por iniciativa da Sra. **Angela Carla Correa de Araújo**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, RG nº 6.867.664 SDS/PE, CPF/MF nº 048.841.904-24, residente e domiciliada no Sítio Siqueira, nº 28, Zona Rural, Condado/PE, CEP: 55.940-000, os abaixo descritos, reunidos na Av. 15 de Novembro, nº 865 B, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, deliberaram sobre a criação de uma associação comunitária no Município de Condado/PE, visando obter junto à União, através do Ministério das Comunicações, autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade, conforme a Constituição da República, Lei 9.612/1998, Decreto nº 2.615/1998 e Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023 do Ministério das Comunicações. Para secretariar a reunião, designou-se a Sra. **Jéssica Domira Cesário Tomaz**, brasileira, solteira, consultora jurídica, RG nº 7.709.781 SDS/PE, CPF/MF nº 072.389.624-03, residente e domiciliada na Rua Silvino Rabelo, nº 197, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, a quem ficou atribuída a função de redigir a presente ata. Para presidir a reunião foi escolhida a Sra. **Angela Carla Correa de Araújo**, que agradeceu e aceitou o encargo. De início, foi proposta a criação da associação, com a denominação de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO** e nome de fantasia **RÁDIO CONDADO FM**, sendo designada como sede da associação e mesmo endereço da reunião, qual seja: **Av. 15 de Novembro, nº 865 B, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000**. Os participantes apresentaram a minuta do estatuto social da associação, que foi redigida em conjunto. Em seguida, a proposta de criação da associação e os termos do estatuto social foram submetidos à deliberação por votação, tendo sido aprovados por **UNANIMIDADE** dos presentes. Na sequência, visando dar cumprimento ao estatuto, foi aberta a oportunidade para apresentação de chapas com vistas à nomeação da Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Operações, e também do Conselho Fiscal, composta por 03 (três) representantes, todos para o mandato de 4 (quatro) anos, compreendido entre **28/03/2024 até 28/03/2028**. Após período razoável, foi apresentada apenas uma única chapa, composta da seguinte forma: como **Diretor Presidente**, **Angela Carla Correa de Araújo**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, RG nº 6867664 SDS/PE, CPF/MF nº 048.841.904-24, residente e domiciliada no Sítio Siqueira, nº 28, Zona Rural, Condado/PE, CEP: 55.940-000; como **Diretor**

Camille Vitoria

[Handwritten mark]

Angela



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Administrativo, Jéssica Domira Cesário Tomaz, brasileira, solteira, consultora jurídica, RG nº 7.709.781 SDS/PE, CPF/MF nº 072.389.624-03, residente e domiciliada na Rua Silvino Rabelo, nº 197, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000 e como **Diretor de Operações, Josemere Silva dos Santos**, brasileira, casada, operadora de caixa, RG nº 8.647.212 SDS/PE, CPF/MF nº 107.225.674-64, residente e domiciliada no Loteamento Trindade, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, como **Conselheiros Fiscais, Sra. Jucélia Felix Ferreira dos Santos**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 11.001.402 SDS/PE, CPF/MF nº 137.502.124-90, residente e domiciliada na Av. 7 de Setembro, nº 18, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, Sra. **Camili Vitória da Silva**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 11.330.702 SDS/PE, CPF/MF nº 136.087.784-38, residente e domiciliada no Loteamento Nassau, nº 330, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, e **Jamilson Jerônimo Silva dos Santos**, brasileiro, solteiro, motorista, RG nº 9.219.194 SDS/PE, CPF/MF nº 116.774.284-22, residente e domiciliado no Loteamento Copavil, nº 15 X, Querizeira, Condado/PE, CEP: 55.940-000. Submetida à votação, a chapa foi eleita à **UNANIMIDADE** e **EMPOSSADA** no mesmo ato, tendo a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a seguinte composição para o mandato de **28/03/2024 até 28/03/2028: Diretor Presidente, Angela Carla Correa de Araujo, Diretor Administrativo, Jéssica Domira Cesário Tomaz**, e como **Diretor de Operações, Josemere Silva dos Santos**, como **Conselheiros Fiscais, Sra. Jucélia Felix Ferreira dos Santos, Sra. Camili Vitória da Silva e o Sr. Jamilson Jerônimo Silva dos Santos**, sendo consignado que o primeiro ato da diretoria será o registro do Estatuto e da presente Ata de Constituição no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas no Cartório Único de Notas, Protesto e Ofício de Registros Públicos da Comarca de Condado/PE. Nada mais havendo para deliberar, eu, **Jéssica Domira Cesário Tomaz**, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Condado/PE, 28 de março de 2024.

Angela Carla Correa de Araujo

Diretor Presidente

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5





Jéssica Domira C. Tomaz

Jéssica Domira Cesário Tomaz

Diretor Administrativo

Josemere Silva dos Santos

Josemere Silva dos Santos

Diretor de Operações

Jucélia Felix Ferreira dos Santos

Jucélia Felix Ferreira dos Santos

Conselheiro Fiscal

Camili Vitória da Silva

Camili Vitória da Silva

Conselheiro Fiscal

Jamilson Jerônimo S. dos Santos

Jamilson Jerônimo Silva dos Santos

Conselheiro Fiscal

Jefferson José Nascimento Guedes

Jefferson José N. Guedes
Advogado
OAB/PE 24.911

Jefferson José Nascimento Guedes

OAB/PE 24.911

Alcides

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
LETICIA ANDRADE DE AZEVEDO
Fone: (81) 3642-1026

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, apresentado em 11/04/2024,
apontado no protocolo n° 2626, A n° 2, fls. 15v.
Registrado sob n° 381, na ficha n° 230 deste Cartório.
Condado, 11/04/2024. A Escrevente Katrine

0077636.EHK11202301.00120-11/04/2024 09:29:52
Para autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>



Lista de Presença



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024, às 09:00h, NA AV. 15 DE NOVEMBRO, Nº 865 B, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000.

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS-FUNDADORES		
Nome Completo	CPF n.º	Assinatura
Angela Carla L. de Araújo	04884190424	Angela
Jessica Damiana B. Soares	072.389.624-03	Soares
Josimere Silva dos Santos	107.225.674-64	Josimere S. dos Santos
Camili Vitória d. Silva	136.087.48438	Camili vitória
Juécia Felix Ferreira Passantes	137.502.124-90	Juécia Felix
JAMILSON JERONIMO S. DOS SANTOS	116.774.98499	Jamilson Jerônimo S. dos Santos

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
LETICIA ANDRADE DE AZEVEDO
Fone: (81) 3642-1026

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, apresentado em 11/04/2024, apontado no protocolo nº 2628, A nº 2, fls. 15v. Registrado sob nº 2175, na ficha nº 611, deste Cartório. Condado, 11/04/2024. A Escrevente *Karini*

Selo: 0077636.XF211202301.00122 11/04/2024 09:50:12
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL A SER REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024, NA AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, Nº 865 B, CENTRO, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000.

Eu, **Angela Carla Correa de Araújo**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, RG nº 6867664 SDS/PE, CPF/MF nº 048.841.904-24, residente e domiciliada no Sítio Siqueira, nº 28, Zona Rural, Condado/PE, CEP: 55.940-000, convido e convoco todos os moradores de Condado/PE para Assembleia Geral de Constituição da Associação.

EDITA

Art. 1. Ficam convocados todos os interessados para a realização da Assembleia Geral de Constituição de Associação, aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal a realizar-se no próximo dia 28 de março de 2024, na Av. 15 de Novembro, nº 865 B, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000. A reunião dar-se-á às 09:00h do dia mencionado, com qualquer número de pessoas onde instalar-se-á a assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

01. Constituição e criação da Associação;
02. Apreciação e aprovação do Estatuto Social;
03. Eleição e posse de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal;
04. Definição da sede da Associação.

Art. 2. Os interessados em concorrer à eleição para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação deverão compor sua Chapa e fazer a inscrição com a Comissão Pró-Associação no momento da Assembleia Geral.

Art. 3. O presente Edital de Convocação está publicado em locais de grande circulação no município de Condado/PE.

Condado/PE, 22 de março de 2024.

Angela Carla Correa de Araujo

CPF/MF nº 048.841.904-24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5> / pg. 34

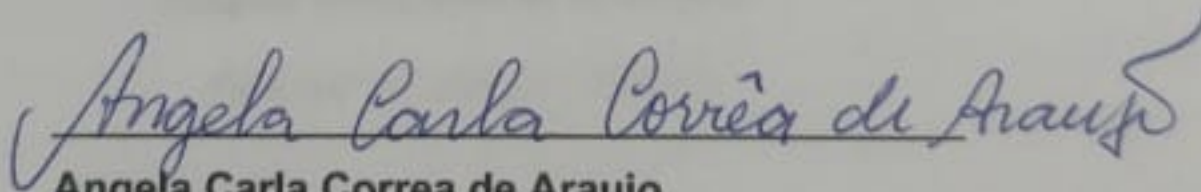
eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Ilustríssima Senhora Oficial do Registro de Títulos e Documentos e das
Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Angela Carla Correa de Araújo, brasileira, solteira,
fonoaudióloga, RG nº 6867664 SDS/PE, CPF/MF nº 048.841.904-24, residente
e domiciliada no Sítio Siqueira, nº 28, Zona Rural, Condado/PE, CEP: 55.940-
000, eleita e empossada como **Diretor Presidente** da **ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE CONDADO**, vem solicitar o registro dos seguintes
documentos: 1. Edital de Convocação, datado de 18/04/2024; 2. Ata de
Assembleia Geral Extraordinária, datada de 25/04/2024; e 3. Lista de presença
dos associados, datada de 25/04/2024;

Termos em que pede deferimento.

Condado/PE, 25 de abril de 2024.



Angela Carla Correa de Araujo

CPF/MF nº 048.841.904-24

Diretor Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, com Estatuto registrado no Cartório do Ofício Único Letícia Andrade de Azevedo, em Pessoa Jurídica, protocolo nº 2627, A nº 2, fls. 15v, registrado sob o nº 382, na ficha nº 231, vem por meio deste edital e através de seu presidente ao final assinado, convocar os associados devidamente regularizados e que estejam em dia com suas obrigações, para uma **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, com o objetivo de deliberar sobre a **RETIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, conforme ordem do dia abaixo discriminado.

1. DATA, HORARIO E LOCAL.

Dia 25 de abril de 2024 às 08:30h no local, situado na Av. 15 de Novembro, nº 865 B, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000.

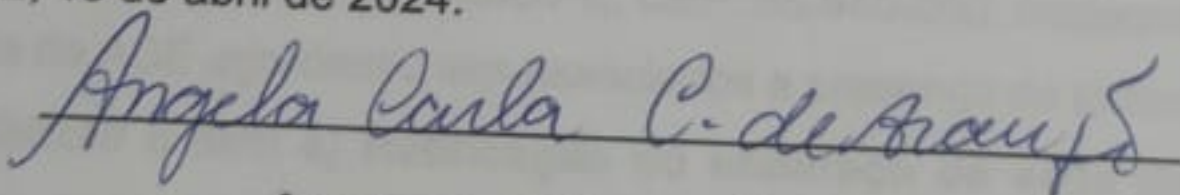
2. PRESENCAS.

Em primeira convocação, às 08:30h. E em segunda e última convocação, às 09:00h.

3. ORDEM DO DIA:

a) Retificação do endereço da sede da Associação Comunitária de Condado.

Condado/PE, 18 de abril de 2024.



Angela Carla Correa de Araujo

CPF/MF nº 048.841.904-24





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO

Em 25 de abril de 2024, às 09:00h, em segunda convocação, os associados da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, com Estatuto registrado no Cartório do Ofício Único Leticia Andrade de Azevedo, em Pessoa Jurídica, protocolo nº 2627, A nº 2, fls. 15v, registrado sob o nº 382, na ficha nº 231, ao final assinados, reuniram-se na Av. 15 de Novembro, nº 865 B, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, convocados através de Edital afixado na sede da associação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para realização da presente assembleia geral extraordinária, para deliberar sobre o seguinte assunto: a) **Retificação do endereço da sede da Associação Comunitária de Condado.** Para secretariar esta assembleia foi convidado a Sra. **Jéssica Domira Cesário Tomaz**, brasileira, solteira, consultora jurídica, RG nº 7.709.781 SDS/PE, CPF/MF nº 072.389.624-03, residente e domiciliada na Rua Silvino Rabelo, nº 197, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, aceitando o encargo de pronto, e para presidir a AGE a Sra. **Angela Carla Correa de Araújo**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, RG nº 6.867.664 SDS/PE, CPF/MF nº 048.841.904-24, residente e domiciliada no Sítio Siqueira, nº 28, Zona Rural, Condado/PE, CEP: 55.940-000. Iniciados os trabalhos, a presidente da AGE agradeceu aos associados a presença de todos e em seguida passou a discutir o item a) **Retificação do endereço da sede da Associação Comunitária de Condado.** Neste momento, a presidente da AGE informou que se fazia necessário a retificação do endereço da sede uma vez que houve um erro de digitação quando da elaboração da Ata de Constituição e do Estatuto da Associação. Informou, por conseguinte que o endereço correto seria **Av. 15 de Novembro, nº 856, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000.** Posta em votação, todos os presentes, por unanimidade, aprovaram as justificativas e ficou decidido em assembleia que o endereço da sede da Associação Comunitária de Condado será **Av. 15 de Novembro, nº 856, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000, passando o Parágrafo Primeiro do Art. 1º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "Parágrafo primeiro. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO possui sede na Av. 15 de Novembro, nº 856, centro, Condado/PE, CEP: 55.940-**



Nada mais havendo para deliberar, eu, **Jéssica Domira Cesário Tomaz**,
lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os
presentes.



Condado/PE, 25 de abril de 2024.

Presidente da AGE

Angela Carla Correia de Araujo
Angela Carla Correa de Araujo


Secretário da AGE

Jéssica Domira B. Tomaz
Jéssica Domira Cesário Tomaz

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
LETÍCIA ANDRADE DE AZEVEDO
Fone: (81) 3642-1026

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, apresentado em 26/04/2024
apontado no protocolo n° 2630, A n° 2, fls. 15v.
Registrado sob n° 384, na ficha n° 238 deste Cartório.
Condado, 26/04/2024. A Escrevente *Katimu*

Selo: 0077636.VQJ11202301.00123 26/04/2024 09:58:12
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Lista de Presença



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM O OBJETIVO DE DELIBERAR SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2024, às 09:00h, NA AV. 15 DE NOVEMBRO, Nº 865 B, CENTRO, CONDADO/PE, CEP: 55.940-000.

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS-FUNDADORES		
Nome Completo	CPF n.º	Assinatura
Jamita Assis S.S. S.	11677428422	Jamita
Camili Vitória d. Silva	136.087.784.38	Camili
Jessica O. Bezerra Gomes	022.389.620-03	Gomes
Angela Carla C. de Araujo	04884190424	Araujo

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
LETICIA ANDRADE DE AZEVEDO
Fone: (01) 3642-1026


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, apresentado em 26/04/2024, apontado no protocolo n° 2631, A n° 2, fls. 15v. Registrado sob n° 2176, na ficha n° 642, deste Cartório, Condado, 26/04/2024. A Escrevente

Katumi

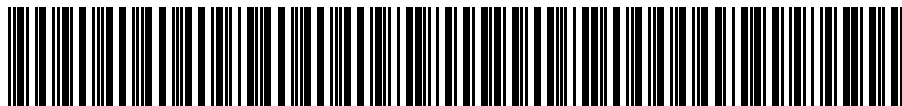
Selo: 0077636.VFL11202301.00127 26/04/2024 10:02:01
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital


eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU</p> <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	1192023
	Competência	04/2024
	Vencimento	30/04/2024
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CONDADO	CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.951.788/0001-40
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89900000001-9 0000001010-3 95523161882-9 20491824852-9



 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU</p> <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</p>	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	1192023
	Competência	04/2024
	Vencimento	30/04/2024
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CONDADO	CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.951.788/0001-40
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89900000001-9 0000001010-3 95523161882-9 20491824852-9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ep692c75-e474-4655-ad42-cc4592a875f5>

Comprovante de pagamento (1150468)

SEL-55113:0715000/2024-24 / pg. 40

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4592a875f5

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/04/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.51.47
1833301833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JEFFERSON JOSE N GUEDES

AGENCIA: 1833-3 CONTA: 18.696-1

=====
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras 89900000001-9 00000001010-3

95523161882-9 20491824852-9

Data do pagamento 30/04/2024

NRO de Referencia 1192023

Competencia MM/AAAA 04/2024

Data de Vencimento 30/04/2024

CNPJ 54951788/0001-40

Valor Principal 100,00

Valor em Dinheiro 100,00

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 100,00
=====

DOCUMENTO: 043001

AUTENTICACAO SISBB:

6.C86.954.97D.2C7.47B



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	JANIO DA SILVA ALMEIDA			
Endereço:	LOTEAMENTO NOVO TEMPO		CNPJ:	34.650.043/0001-34
Município:	CONDADO	UF:	PE	CEP:
Nome do representante legal:	JANIO DA SILVA ALMEIDA			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, CNPJ nº 54.951.788/0001-40**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Janio da Silva Almeida
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

30, Abril de 2024
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da **cópia** do comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com **cópia** da ata de eleição, termo de posse ou contrato social, que indique o representante legal da declarante. No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.650.043/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2019	
NOME EMPRESARIAL JANIO DA SILVA ALMEIDA 29987014852			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R L	NÚMERO 13-B	COMPLEMENTO *****	
CEP 55.940-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO NOVO TEMPO	MUNICÍPIO CONDADO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO jsajanio@mail.com	TELEFONE (81) 9833-1205		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **20:27:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Lista Manifestações PJ (41504465)

SEI 56145.013000/2024-24 / pg. 43

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JANIO DA SILVA ALMEIDA 29987014852

Nome do Empresário

JANIO DA SILVA ALMEIDA

Nome Fantasia

SERRALHARIA E CALDEIRARIA GRADIAL

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

348497763

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SP

CPF

299.870.148-52

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

26/08/2019

Números de Registro

CNPJ

34.650.043/0001-34

NIRE

26 8 0451664-4

Endereço Comercial

CEP

55940-000

Logradouro

L

Número

13-B

Bairro

LOTEAMENTO NOVO TEMPO

Município

CONDADO

UF

PE

Atividades

Data de Início de Atividades

26/08/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Serralheiro(a), sob encomenda ou não, independente

Atividade Principal (CNAE)

2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpl/consulta.asp>

Número do Recibo

ME43268133

Número do Identificador

29987014852

Data de Emissão

26/08/2019



PROIBIDO PLASTIFICAR

L-8500



Janio da Silva Almeida

CARTEIRA DE IDENTIDADE

B571.02/02.16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO E ANULAMENTO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

34.849.776-3

DATA DE EMISSÃO 10/DEZ/2010

JANIO DA SILVA ALMEIDA

JOÃO GOMES DE ALMEIDA

E MARINEUSA DA SILVA ALMEIDA

JITAUNA -BA

DATA DE NASCIMENTO 23/OUT/1980

JITAUNA -BA

JITAUNA

CN: LV.A34 / FLS. 203V/N. 005735

299870148/52

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

65 Delegacia Distrital

Car. Assessoria de Registro de Id. e. Tr. - D. S. S. S.



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JANIO DA SILVA ALMEIDA

CPF

299.870.148-52

CNPJ

34.650.043/0001-34

Data de Abertura

26/08/2019

Nome Empresarial

JANIO DA SILVA ALMEIDA 29987014852

Capital Social

20.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

26/08/2019

Endereço Comercial

CEP

55940-000

Logradouro

RUA L

Número

13-B

Bairro

LOTEAMENTO NOVO TEMPO

Município

CONDADO

UF

PE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

26/08/2019

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente

Atividade Principal (CNAE)

2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	Nob Brasil Laminados de Ferro e Aço			
Endereço:	Avenida Oleguino Faussoa		CNPJ:	31.782.887/0001-40
Município:	Condado	UF:	PE	CEP: 55940-000
Nome do representante legal:	Miguel Rodrigues Araujo.			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, CNPJ nº 54.951.788/0001-40**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Miguel Rodrigues Araujo

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

30/04, Condado, Pernambuco

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com cópia da ata de eleição, termo de posse ou contrato social, que indique o representante legal da declarante. No caso de empresário individual, deve apresentar também documento de identidade do titular.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.782.887/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2018	
NOME EMPRESARIAL NOVO BRASIL FERRO & ACO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVO BRASIL FERRO & ACO		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OLEGARIO FONSECA	NÚMERO 952	COMPLEMENTO *****	
CEP 55.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONDADO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 9712-6430		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **20:54:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Lista Manifestações PJ (41504465)

SEI 56115-015000/2024-24 / pg. 49

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Luison Pereira Rodrigues de Silva			
Endereço:	Loteamento São Roque nr: 97			
Município:	UF:	CEP:	55940-000	
RG:	10784435	Órgão Emissor:	SDS	CPF: 134.923.614.47

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, CNPJ nº54.951.788/0001-40**, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Luison Pereira Rodrigues de Silva

Assinatura do(a) apoiador(a)

30/04/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 IVISON FERREIRA RODRIGUES DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
 13/08/2021

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 04/11/2000 TIMBAUBA - PE

4a DATA EMISSÃO
 15/08/2022

4b VALIDADE
 14/02/2025

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 10784435 SDS PE

4d CPF
 134.923.614-47

5 Nº REGISTRO
 07621766306

9 CAT. HAB.
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 IVANILDO FERREIRA DA SILVA
 SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2490083604

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A			14/02/2025	D1			
A1				BE			
B			14/02/2025	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 EAR

ASSINATURA DO EMISSOR
 ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO
 DIRETOR PRESIDENTE

LOCAL
 RECIFE, PE

01607796572
 PE114217564

PERNAMBUCO

2490083604



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5/2024-24 / pg. 52

Lista manifestações PF (4150470)

SEP 33 P15.01300/2024-24

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



www.neoenergiampernambuco.com.br
Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Av. João de Barros, 111. Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 000594393

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO:
B1 RESIDENCIAL
NOME DO CLIENTE:
SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
CPF 014 784 264-62
ENDEREÇO:
LO SAO ROQUE 4
CONDADO/CONDADO
55940-000 - CONDADO PE

TIPO DE FORNECIMENTO:
Conv. Monofásica - Monofásico

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0000977906

CÓDIGO DO CLIENTE

7028248550

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
04/2024	116,12	22/04/2024



Nota fiscal nº 303797599 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 15/04/2024
Consulte pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:
2624 0410 8359 3200 0108 6600 0303 7975 9920 9261 7630
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	15/03/2024	16/04/2024	31	14/05/2024

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	102,00	0,55981281	57,10	2,01	57,10	20,50	11,71	0,42638000
Consumo-TE	KWH	102,00	0,44825268	45,51	1,59	45,51	20,50	9,32	0,33909000
Imp. Púb. Municipal				8,86					
MS-CDE NF285162666				0,53					
Nota-NF 285162666				2,08					
Impos-NF 285162666				1,45					
CA-NF-281071572				0,58					
TOTAL DA FATURA				116,12					

HISTÓRICO DE CONSUMO		
CONSUMO FATURADO	kWh	Dias Fat.
	102	31
	96	28
	103	30

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	81,57	0,79	0,64
COFINS	81,57	3,63	2,96
ICMS	102,61	20,50	21,03



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

As. Com. de Condado

Condado-PE PE-062

Legenda



PE-062 Big Posto

Novo Brasil Supermercado

Condado

Local Proposto

07 35 15s 35 05 52w

Prefeitura Municipal de Condado

Av. Quinze de Novembro

R. José Quevedes

R. José Balbino

Av. Cinco

Sabores da Terra





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150130002024

9/19/24 2:29 PM

Página 1 de 28

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PE	CONDADO	53115.013000/2024	119	07S3515	35W0552	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.003527/2010	0	07S3514	35W0553	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA FRENTE JOVEM DO CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.025103/2011	0	07S3514	35W0553	ARQCD I	ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL VIVER MELHOR
0.04	PE	CONDADO	53000.024623/2011	0	07S3514	35W0553	ARQCD I	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.027990/2011	34	07S3514	35W0551	PAN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.048152/2006	24	07S3514	35W0553	ARQDE F	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
0.06	PE	CONDADO	53000.038095/2011	34	07S3515	35W0550	ARQDE F	ASSOC COM DOS PEQ E MED PROD RURAIS INHAME MANDIOCA OUT
0.06	PE	CONDADO	53000.085478/2006	24	07S3515	35W0550	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL, ASSISTENCIAL E COMUNITARIA DO CONDADO
0.06	PE	CONDADO	53000.047004/2008	0	07S3515	35W0550	ARQCD I	ASSOC COM DOS PEQ E MED PROD RURAIS INHAME MANDIOCA OUT
0.13	PE	CONDADO	53000.037519/2011	34	07S3514	35W0556	ARQDE F	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
0.58	PE	CONDADO	53000.037951/2011	34	07S3507	35W0609	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA E CULTURA DE CONDADO
0.58	PE	CONDADO	53000.028267/2003	24	07S3505	35W0608	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO, ARTE E CULTURA DE CONDADO
---	PE	CONDADO	53000.036947/2011	34	07S3511	35W0616	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO CONDADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5> (11882060)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 55

RadCom - Relatório de Vizinhos2

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150130002024

9/19/24 2:29 PM

Página 2 de 28

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.91	PE	CONDADO	53000.047877/2006	24	07S3509	35W0621	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DAS MULHERES INOVADORAS CONDADENSE
1.64	PE	CONDADO	53000.059871/2005	24	07S3502	35W0644	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL ATIVA
7.40	PE	ALIANÇA	53000.035277/2011	21	07S3446	35W0952	ARQPO T	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	53103.000018/2001	21	07S3446	35W0952	LDE	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	53115.043721/2021	21	07S3446	35W0952	ARQPO S	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	01250.059480/2019	21	07S3446	35W0952	POS	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	53115.015117/2021	21	07S3446	35W0952	REN	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
8.56	PE	ITAQUITINGA	01250.067942/2018	16	07S3952	35W0600	REN	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.56	PE	ITAQUITINGA	53103.000622/1999	16	07S3952	35W0600	LDE	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.56	PE	ITAQUITINGA	53900.011543/2014	16	07S3952	35W0600	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.56	PE	ITAQUITINGA	53900.019440/2016	16	07S3952	35W0600	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.74	PE	ITAQUITINGA	53103.000293/2001	0	07S3958	35W0601	RAQ	DIRETORIA DA ASSOCIACAO DOS MORADORES DE ITAQUITINGA
	PE	GOIANA	53103.000006/2001	0	07S3355	35W0000	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTO ANTONIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5> (11882060)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 56

RadCom - Relatório de Vizinhos2

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.013000/2024-24.

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO.

Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, na localidade de **CONDADO/PE**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 07° S 35' 15" / 35° W 05'52", indicadas pela interessada:

- atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município de **CONDADO/PE** (evento SEI nº 11882057) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11504461); e
- atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11882060).
- A entidade não tem concorrente.

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/09/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 24/09/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5> / pg. 57

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 24/09/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11882063** e o código CRC **92ECC2CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 11882063



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

CHECKLIST

Município/UF: Condado/PE –

Processo nº: 53115.013000/2024-24 CNPJ: 54.951.788/0001-40

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO

Nº do edital/ano: **119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023**

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 253 - 98,5 (11980312)

- 1. Data de postagem/SEI: 30/04/2024 – Balcão_Digital_ME
- 2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
- 3. Requerimento de Outorga: 11504461 **A entidade alterou praticamente todas as declarações**
- 4. Estatuto Social: 11504465 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 5. Ata de constituição: 11504466 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 6. Ata de eleição: 11504466 para o período de 28/03/2024 a 28/03/2028
 - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 7. Comproverantes de maioria e nacionalidade/CPF: 11504462, 11504463 e 11504464
 - 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Angela Carla Correa de Araújo 11504462	059760970841 22/03/1983	Everaldo Felismino de Araújo e Rosa Maria Correa de Araújo	048.841.904- 24	Não
Diretor Administrativo: Jéssica Domira Cesário Tomaz 11504463	072728420868 02/02/1989	Mauricio Tomaz da Silva e Maria Jose Cesario Tomaz	072.389.624- 03	Não
Diretor de Operações: Josemere Silva dos Santos 11504464	080056910817 14/12/1990	Manoel Ferreira dos Santos e Luiza Maria Silva dos Santos	107.225.674- 64	Não

- 8. Manifestações em apoio: 11504469 e 11504470
- 9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11504468
- 10. Pesquisa Anatel 11980313
- 11. Pesquisas CEIS /Justiça Federal/Estadual e Fiscaliza dos dirigentes: 11980523

*TRF5

OBSERVAÇÕES: 07/11/2024: Será solicitado à entidade a apresentação correta do Requerimento de Outorga.

EXIHAB

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:



tuto social:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art.**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art.**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art.**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art.**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art.**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art.**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art.**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art.**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art.**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art.**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art.**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art.**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art.**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art.**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art.**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art.**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art.**

EM CASO DE FUNDAÇÕES:

1. Estatuto social: :

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art.**
- b) Órgão administrativo e cargos: **Art.**
- c) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.**
- d) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art.**
- e) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art.**

1.2 Adequação ao Código Civil:

FUNDAÇÕES

As fundações devem observar os **arts. 62 a 69**, em especial:

Arts. 66 e 67: Para alterar o estatuto social é necessário que:

- haja deliberação por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação; **Art.**



ação não contrarie ou desvirtue o fim da fundação; **Art.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5> / pg. 60

- a alteração seja aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada.
Art.

Art. 69: As condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio. **Art.**

2. Certidões:

2.1 CNPJ:

2.2 Certidão FGTS:

2.3 Certidão PGFN :

2.4 Certidão CNDT:

2.5 Certidão CNDA:

2.6 Consulta ao CEIS:

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes:

4. Fiscaliza:

5. Formulário de Dados Técnicos/ART:

6. Despacho Técnico:

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 07/11/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11979713** e o código CRC **02146912**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 11979713

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Checklist 11979713

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 61



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: FRANCISCA DE CARVALHO MACHADO

Data/Hora: 07/11/2024 11:18:41

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: PE	Município: Condado
--------	--------------------

Município	Canal	Freqüência
Condado	253	98,5

Usuário: 01931640513 - FRANCISCA DE CARVALHO MACHADO Data: 07/11/2024 Hora: 11:18:41

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/SRD/RADCOM/Relatorios/PlanoReferencia/Tela.asp?hdnImprimir=true



CNPJ: **54.951.788/0001-40**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:20:46 do dia 07/11/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

h... Certidão CNDA (11980019) - 549517880001/2024-24 / pg. 63

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida Sistema=SIGEC

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013000/2024-24.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Condado/PE, e do Tribunal de Justiça do Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023.

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade quanto à inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, conforme certidão anexada no evento SEI (11980313).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11980522).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.





Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 07/11/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11980523** e o código CRC **A59B6876**.

Minutas e Anexos

Certidão CNDA (11980313)

Consulta Fiscaliza (11980522)

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 11980523



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

ANEXO XL
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:				
Nome Fantasia:		CNPJ:		
Endereço de Sede:				
Município:		UF:	CEP:	
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico (e-mail):				

Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:	CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	'	"
	Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Formulário Requerimento de Outorga (17580337)

SEI 38715.013000/2024-24 / pg. 75

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Formulário Requerimento de Outorga (17580337)

SEI 38715.013000/2024-24 / pg. 76

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Formulário Requerimento de Cargo (17580337)

SEI 38715.013000/2024-24 / pg. 77

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 36285/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Angela Carla Corrêa de Araújo
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO (CNPJ nº 54.951.788/0001-40)
Avenida Quinze de Novembro, nº 856 - Centro
55940-000 – Condado/PE

Assunto: PROCESSO Nº 53115.013000/2024-24. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Condado/PE, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023.

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, para atendimento das disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), conforme descrição a seguir:

2.1. Requerimento de Outorga (Anexo XL), com as declarações nele elencadas (art. 274, inciso I): A entidade promoveu algumas alterações nas declarações contidas no Requerimento de Outorga apresentado, assim a Entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo (11980537) contendo todas as declarações nele elencadas, conforme disposição do art. 274, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes.

3. Destaca-se que esta solicitação é a ÚNICA que o Ministério das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 276 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à inabilitação, com fundamento no art. 277, IV da Portaria.

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal notifica a Entidade para que se manifeste apresentando os pontos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 277, IV da Portaria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.gov.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Ofício 36285 (11358356)

SZ155115:013000/2024-24 / pg. 78

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

termos do art. 276 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

5. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

6. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

7. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11980538** e o código CRC **F1CA7812**.

Anexos:

- Formulário Requerimento de Outorga (11980537)

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 11980538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Ofício 56285 (11980538)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 79

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Data de Envio:

07/11/2024 14:57:27

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:

jnguedes@hotmail.com
jefferson@portozero.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.013000/2024-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_11980538.html
Formulario_11980537_requerimento_de_outorga__Anexo_XL_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

CHECKLIST

Município/UF: Condado/PE –

Processo nº: 53115.013000/2024-24 CNPJ: 54.951.788/0001-40

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 253 - 98,5 (11980312)

- 1. Data de postagem/SEI: 30/04/2024 – Balcão_Digital_ME
- 2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
- 3. Requerimento de Outorga: Fls. 05 - 06 12094179
- 4. Estatuto Social: 11504465 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 5. Ata de constituição: 11504466 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 6. Ata de eleição: 11504466 para o período de 28/03/2024 a 28/03/2028
- 6.1 Ata e alteração da diretoria: Fls. 07-08 12094179
- 6.2. Atas de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 7. Comproverantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 11504462, 11504463 e Fls. 19 12094179
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Angela Carla Correa de Araújo 11504462	059760970841 22/03/1983	Everaldo Felismino de Araújo e Rosa Maria Correa de Araújo	048.841.904-24	Não
Diretor Administrativo: Jéssica Domira Cesário Tomaz 11504463	072728420868 02/02/1989	Mauricio Tomaz da Silva e Maria Jose Cesario Tomaz	072.389.624-03	Não
Diretor de Operações: Natália Soares da Silva Fls. 19 12094179	096236350833 09/05/1997	Paulo Soares da Silva e Francisca da Silva Brito	142.571.974-04	Não

- 8. Manifestações em apoio: 11504469 e 11504470
- 9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11504468
- 10. Pesquisa Anatel 11980313
- 11. Pesquisas CEIS /Justiça Federal/Estadual e Fiscaliza dos dirigentes: 11980523

*TRF5

OBSERVAÇÕES: 07/11/2024: Será solicitado à entidade a apresentação correta do Requerimento de Outorga.

EXIHAB



025 HABILITADA - INICIAR CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5 / pg. 81

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: 11504465

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 5, 8**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 5, 8**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 13**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.14 - 17**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 13**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 21-25**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 10-11**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art.8-9**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 28**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 26**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 29-30**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 28**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 11**
- i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 12**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 30**

2. Certidões:

2.1 CNPJ:12214862

2.2 Certidão FGTS: 12214846 Não cadastrado

2.3 Certidão PGFN: 12214850 Não emitida

2.4 Certidão CNDT: 12214862

2.5 Certidão CNDA: 12214862

2.6 Consulta ao CEIS: 11980523

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11980523

4. Fiscaliza: 11980523

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: Solicitar



Documento Técnico: -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

OBSERVAÇÕES: 24/01/2025 Estatuto OK

Adequar certidões de FGTS e PGFN;

E apresentar o projeto Técnico

CONVOCAR PARA INSTRUÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 24/01/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12214507** e o código CRC **9F4EB033**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12214507



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Checklist 12214507

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 83

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 54.951.788/0001-40

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 54.951.788/0001-40 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20250124.37A8D3D0>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKiU0OTUxNzg4M...

Certidão F-GFN - Não emitida (F2274850) - SEF 55175.073000/2024-24 / pg. 65

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.951.788/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CONDADO FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 856	COMPLEMENTO *****
CEP 55.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONDADO
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO JNGUEDES@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (81) 9989-2072		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2025** às **11:43:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Consulta Demais centenas (12214062)

SEI 59113.013000/2024-24 / pg. 86



CNPJ: **54.951.788/0001-40**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:44:59 do dia 24/01/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Consulta Demais Certidões (12214002) - SER 03119.013000/2024-24 / pg. 87

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.951.788/0001-40
Certidão n°: 4448896/2025
Expedição: 24/01/2025, às 12:01:47
Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.951.788/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Consulta Demais Certidões (1/2214062)

SEI 59113.013000/2024-24 / pg. 89

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 2908/2025/MCOM

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Ao(À) Senhor(a)
Angela Carla Corrêa de Araújo
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO (CNPJ nº 54.951.788/0001-40)
Avenida Quinze de Novembro, nº856 - Centro
55.940-000 – Condado/PE

Assunto: PROCESSO nº 53115.013000/2024-24. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Condado/PE**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.
2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.
3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.
5. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:



1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75e474e4655ad42cc4392a875f5>
Ofício 2908 (12214567) - SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 94

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

modelo em anexo (12214865).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

Observação 3: o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.

5.2. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI da Portaria, não foi possível obtê-la(s):

5.2.1. Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal (12214846), verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o FGTS. Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão de regularidade.

5.2.2. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (12214850). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação 1: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Observação 2: O endereço da Sede informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será prorrogável.

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75e474e4655-ad42-cc4392a875f5>

Ciclo 2008 (12214865)

SEI 55115-013006/2024-24 / pg. 95



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 292, §2º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.

10. Solicitamos que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

11. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/01/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12214867** e o código CRC **BD208056**.

Anexos:

- Certidão FGTS - Não cadastrado (12214846);
- Certidão PGFN - Não emitida (12214850);
- Formulário de Dados Técnicos (12214865).





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Ciclo 2006 (12214867)

SEI 55115.013006/2024-24 / pg. 97

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Data de Envio:

27/01/2025 09:19:36

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:
jnguedes@hotmail.com
jefferson@portozero.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.013000/2024-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Situação de Regularidade do Empregador.pdf
Certidão de Débitos Relativos a Crédito...ios Federais e à Dívida Ativa da União.pdf
controlador.php.pdf
Oficio_12214867.html

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

As. Com. de Condado

Condado-PE

PE-062

Legenda



Novo Brasil Supermercado

Condado

PE-062
Big Posto

PE-062
Sabores da Terra

Local Proposto

07 35 15s 35 05 52w

Prefeitura Municipal de Condado

Av. Quinze de Novembro

R. Jose Quevedes

R. José Balbino

Av. Do

Av. C

Av. Cinco



Earth

Imagens atualizadas automaticamente, após conferência com original.

Verifique a autenticidade das assinaturas cartográficas.

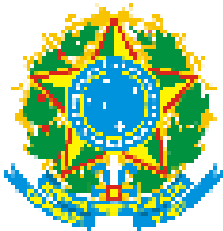
Anexo MAPA LOCAL PROPOSTO (12266545)

SEI 53115.013000/2024-21 / pg. 99

600 m



474-4555-ad42-cc439



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150130002024

9/19/24 2:29 PM

Página 1 de 28

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PE	CONDADO	53115.013000/2024	119	07S3515	35W0552	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.003527/2010	0	07S3514	35W0553	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA FRENTE JOVEM DO CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.025103/2011	0	07S3514	35W0553	ARQCD I	ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL VIVER MELHOR
0.04	PE	CONDADO	53000.024623/2011	0	07S3514	35W0553	ARQCD I	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.027990/2011	34	07S3514	35W0551	PAN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO CONDADO
0.04	PE	CONDADO	53000.048152/2006	24	07S3514	35W0553	ARQDE F	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
0.06	PE	CONDADO	53000.038095/2011	34	07S3515	35W0550	ARQDE F	ASSOC COM DOS PEQ E MED PROD RURAIS INHAME MANDIOCA OUT
0.06	PE	CONDADO	53000.085478/2006	24	07S3515	35W0550	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL, ASSISTENCIAL E COMUNITARIA DO CONDADO
0.06	PE	CONDADO	53000.047004/2008	0	07S3515	35W0550	ARQCD I	ASSOC COM DOS PEQ E MED PROD RURAIS INHAME MANDIOCA OUT
0.13	PE	CONDADO	53000.037519/2011	34	07S3514	35W0556	ARQDE F	ASSOCIACAO EDUCATIVA NOVA FM CONDADO
0.58	PE	CONDADO	53000.037951/2011	34	07S3507	35W0609	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA E CULTURA DE CONDADO
0.58	PE	CONDADO	53000.028267/2003	24	07S3505	35W0608	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DIFUSAO, ARTE E CULTURA DE CONDADO
---	PE	CONDADO	53000.036947/2011	34	07S3511	35W0616	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO CONDADO



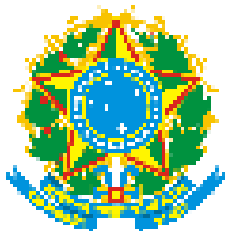
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5> (2266549)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 100

RadCom - Relatório de Vizinhos2

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119
Número do Processo: 531150130002024

9/19/24 2:29 PM

Página 2 de 28

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.91	PE	CONDADO	53000.047877/2006	24	07S3509	35W0621	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DAS MULHERES INOVADORAS CONDADENSE
1.64	PE	CONDADO	53000.059871/2005	24	07S3502	35W0644	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL ATIVA
7.40	PE	ALIANÇA	53000.035277/2011	21	07S3446	35W0952	ARQPO T	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	53103.000018/2001	21	07S3446	35W0952	LDE	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	53115.043721/2021	21	07S3446	35W0952	ARQPO S	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	01250.059480/2019	21	07S3446	35W0952	POS	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
7.40	PE	ALIANÇA	53115.015117/2021	21	07S3446	35W0952	REN	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO 3 DISTRITO DO MUN.DE ALIANCA-PE
8.56	PE	ITAQUITINGA	01250.067942/2018	16	07S3952	35W0600	REN	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.56	PE	ITAQUITINGA	53103.000622/1999	16	07S3952	35W0600	LDE	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.56	PE	ITAQUITINGA	53900.011543/2014	16	07S3952	35W0600	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.56	PE	ITAQUITINGA	53900.019440/2016	16	07S3952	35W0600	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNIT. DOS PEQ.PROD.RURAI S DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA
8.74	PE	ITAQUITINGA	53103.000293/2001	0	07S3958	35W0601	RAQ	DIRETORIA DA ASSOCIACAO DOS MORADORES DE ITAQUITINGA
	PE	GOIANA	53103.000006/2001	0	07S3355	35W0000	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTO ANTONIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5> (2266549)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 101

RadCom - Relatório de Vizinhos2

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.013000/2024-24.

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO.

Assunto: OFÍCIO Nº 2908/2025/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 12214867)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, na localidade de **CONDADO/PE**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	12259485, págs. 07 a 10	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5> / pg. 102

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	12259485, pág. 09	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	12259485, pág. 09			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	12259485, pág. 09	X		
d) O contorno de 91 dBU da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	12259485, pág. 09	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	12259485, pág. 09	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12259485, pág. 09	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	12259485, pág. 16	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	12266549 e 12266545	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos .	12266549 e 12266545			X



Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/02/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 13/02/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 13/02/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12266556** e o código CRC **21F2AB59**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12266556



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

CHECKLIST

Município/UF: Condado/PE –

Processo nº: 53115.013000/2024-24 CNPJ: 54.951.788/0001-40

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO

Nº do edital/ano: 119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 253 - 98,5 (11980312)

- 1. Data de postagem/SEI: 30/04/2024 – Balcão_Digital_ME
- 2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
- 3. Requerimento de Outorga: Fls. 05 - 06 12094179
- 4. Estatuto Social: 11504465 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 5. Ata de constituição: 11504466 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 6. Ata de eleição: 11504466 para o período de 28/03/2024 a 28/03/2028
- 6.1 Ata e alteração da diretoria: Fls. 07-08 12094179
- 6.2. Atas de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
- 7. Comproverantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 11504462, 11504463 e Fls. 19 12094179
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Angela Carla Correa de Araújo 11504462	059760970841 22/03/1983	Everaldo Felismino de Araújo e Rosa Maria Correa de Araújo	048.841.904-24	Não
Diretor Administrativo: Jéssica Domira Cesário Tomaz 11504463	072728420868 02/02/1989	Mauricio Tomaz da Silva e Maria Jose Cesario Tomaz	072.389.624-03	Não
Diretor de Operações: Natália Soares da Silva Fls. 19 12094179	096236350833 09/05/1997	Paulo Soares da Silva e Francisca da Silva Brito	142.571.974-04	Não

- 8. Manifestações em apoio: 11504469 e 11504470
- 9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11504468
- 10. Pesquisa Anatel 11980313
- 11. Pesquisas CEIS /Justiça Federal/Estadual e Fiscaliza dos dirigentes: 11980523

*TRF5

OBSERVAÇÕES: 07/11/2024: Será solicitado à entidade a apresentação correta do Requerimento de Outorga.

EXIHAB



025 HABILITADA - INICIAR CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.compara.jus.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5 / pg. 105

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: 11504465

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 5, 8**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 5, 8**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 13**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art.14 - 17**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos: Art. 13**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 21-25**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 10-11**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art.8-9**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 28**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 26**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 29-30**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 28**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 11**
- i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 12**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 30**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 12293192

2.2 Certidão FGTS: 12293192

2.3 Certidão PGFN: 12293192

2.4 Certidão CNDT: 12293192

2.5 Certidão CNDA: 12293192

2.6 Consulta ao CEIS: 12293285

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12293285

4. Fiscaliza: 12293285

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: 12259485



Documento Técnico: 12266556

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.compara.fcg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5> / pg. 106

OBSERVAÇÕES: 20/02/2025 PROCESSO INSTRUÍDO
REVISÃO FINAL



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 20/02/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293018** e o código CRC **190436C8**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12293018

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5> / pg. 107

Checklist 12293018

SEI 53115.013000/2024-24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.951.788/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CONDADO FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV QUINZE DE NOVENBRO	NÚMERO 856	COMPLEMENTO *****
CEP 55.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONDADO
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO JNGUEDES@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (81) 9989-2072		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2025** às **10:56:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Consulta Certidos atualizadas (12293192)

SEI 53175.013000/2024-24 / pg. 108



CNPJ: **54.951.788/0001-40**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:57:19 do dia 20/02/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Consulta - Certidões atualizadas (12293192) - 02/02/2025 10:57:19 - 013000/2024-24 / pg. 109

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.951.788/0001-40
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO
Endereço: AV QUINZE DE NOVEMBRO 856 / CENTRO / CONDADO / PE / 55940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2025 a 08/03/2025

Certificação Número: 2025020712526372987000

Informação obtida em 20/02/2025 10:57:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Consulta Certidos atualizadas (12295192) - 474-4655-ad42-cc4392a875f5 - 01-53115-013000/2024-24 / pg. 111

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.951.788/0001-40

Certidão n°: 9706024/2025

Expedição: 20/02/2025, às 10:58:44

Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.951.788/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Consulta Certidões atualizadas (12293192) - SL153175.013000/2024-24 / pg. 112

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO
CNPJ: 54.951.788/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:40 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **6D35.E23B.2509.5C8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Consulta Certidões atualizadas (12293192)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 113

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5
Consulta Fiscaliza (12250197) 2024-24 / pg. 114

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5
Consulta Fiscaliza (12250197) 3E153145-013000/2024-24 / pg. 115

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação Adicionar filtro Todos
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5
Consulta Fiscaliza (12250197) 3E153145-013000/2024-24 / pg. 117

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5
Consulta Fiscaliza (12250197) - 3E153145-013000/2024-24 / pg. 118

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a871f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a871f5/2024-24 / pg. 119

Consulta Fiscaliza (12250197)

SEI 53145-01300/2024-24

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Opções

 Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5/2024-24 / pg. 120

Consulta Fiscaliza (12250197)

3E153145-013000/2024-24

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a871f5/2024-24 / pg. 121

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a871f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53115.013000/2024-24.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Condado/PE, e do Tribunal de Justiça de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (12293192).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12293197).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, o da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5> / pg. 122

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 20/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293285** e o código CRC **69A2746A**.

Minutas e Anexos

Consulta Certidões atualizadas (12293192)

Consulta Fiscaliza (12293197)

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12293285



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5> / pg. 123



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 005-2023-CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12234144)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 124

1/18

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial: 009-2023-CONJUR-MCOM/CGU-AGU (12234144)

6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MSCOM-CCU-AGU (12234144)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 126

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MG-OW-CGU-AGU (12234144)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 127

4/18

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita em conformidade com a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR/MCOM/CGU-AGU (12234144)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 128

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial: 009-2023-CONJUR-MG-01W-CCO-AGU (12234144)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 131

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
<p>1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>	<p>Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
<p>2. Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MCOM-CGU-AGU (12234144)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 132

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial: 009-2023-CONJUR-MG-OW-CCO-AGU (12234144)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 133

10/18

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 009-2023-CONJUR-MG-OW-CCU-AGU (12254144)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 134

11/18

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MG-01V-CCO-AGU (12234144)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 136

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MG-01W-CCO-AGU (12234144)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 137

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referencial 009-2023-CONJUR-MG-OW-CCO-AGU (12234144)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 138

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Referência: 009-2023-CONJUR-MCOM-CCO-AGU (12234144)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 139

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

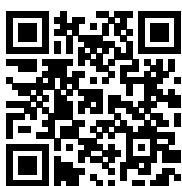
Notas

1. [^] *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora. 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. [^] Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

Referencial: 009-2023-CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12294144)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 142

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

Referencial 009-2023-CONJUR-MSCM-CGU-AGU (12294144)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

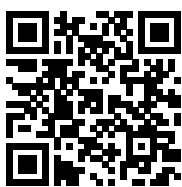
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757

Referencial: 009-2023-CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12294144)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 144



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3145/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.013000/2024-24.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Condado/PE, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 30/04/2024, através da plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Angela Carla Correa de Araújo
Diretora Administrativa: Jéssica Domira Cesário Tomaz
Diretora de Operações: Natália Soares da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Quinze de Novembro, 856 - Centro
Coordenadas geográficas: 07°35'15"S de latitude e 35°05'52"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Nota Técnica 3145 (12293522)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 145

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Avenida Quinze de Novembro, 856 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 05 - 06 12094179
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	11504465
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11504466
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 07-08 12094179
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	11504462 11504463 Fls. 19 12094179
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11504469 11504470
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11504468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Nota Técnica 0145 (1229322)

SEI 53115-013000/2024-24 / pg. 146

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12259485 Despacho Técnico: 12266556
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12293192
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12293192
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12293192
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12293192
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12293192
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12293285
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12293285

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (12266556), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12266549).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Condado/PE, e do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Nota Técnica 0145 (12293522)

SEI 53115-013000/2024-24 / pg. 147

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12294144), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 21/02/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/02/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/02/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293522** e o código CRC **AF72A426**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12294150)

Minuta de Exposição de Motivos (12294170)

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12293522



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Nota Técnica 0145 (12293522)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 148

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**MINUTA
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.013000/2024-24, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO**, inscrita no CNPJ sob nº 54.951.788/0001-40, cuja sede se situa na Avenida Quinze de Novembro, 856 - Centro, na localidade de Condado, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 253, cuja frequência é de 98,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.





Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/02/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/03/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12294150** e o código CRC **8642A121**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12294150

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Miranda de Porteira (12294150)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 150



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013000/2024-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, inscrita no CNPJ sob nº 54.951.788/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Condado/PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3145/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassignatura.camara-leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Minuta de Exposição de Motivos (12294170)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 151

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/02/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/03/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12294170** e o código CRC **86E71C7D**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12294170



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Minuta de Exposição de Motivos (12294170)

SEI-53115.013000/2024-24 / pg. 152

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.013000/2024-24

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 3145 (12293522), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/03/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12415229** e o código CRC **3CD15B3D**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12294150)

Minuta de Exposição de Motivos (12294170)

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12415229



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Despacho DEFOB (12415229)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 153

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61303/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17092/2025 (12434421) e a Exposição de Motivos nº 184/2025 (12434425)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3145/2025 (12293522), encaminho a Portaria nº 17092/2025 (12434421) e a Exposição de Motivos nº 184/2025 (12434425), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/04/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12434436** e o código CRC **D1DB62EC**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12434436



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Ofício Interno 61303 (12434436)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 154

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

22566241	ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	b8cbf8fe2ec0db0d afe59852dad4c168	9,00	R\$ 384,03
22566242	ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	e6acdf62e721ed5d 66dd8c36d125ac6e	7,00	R\$ 298,69
22566243	ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	6a4bc66d8be74776316c5a186d9a40c2	7,00	R\$ 298,69
22566244	ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	7fcbe352a7f9df52 3a048e8907ef7d89	7,00	R\$ 298,69
22566245	ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	0845bf507c56f23a 97eb2ff139e44daf	7,00	R\$ 298,69
22566246	ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	dcc35c621fa6c04e b923f218cc7be017	8,00	R\$ 341,36
22566247	ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	d9849250f86af0f9 8662ec30a01ef6a5	7,00	R\$ 298,69
22566248	ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	1e94fba4c26bfdcf 0f41722604961a52	7,00	R\$ 298,69
22566249	ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	0d0e4cb575049726 3f06d0d8fca82206	8,00	R\$ 341,36
TOTAL DO OFFICIO			220,00	R\$ 9.387,40

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10965911
<https://mpes.imprensa-nacional.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Comprovante Envio Portaria 17032 (12463266) - 08/04/25 13:00/2024-24 / pg. 156

Ênio Soares Dias

De: Ênio Soares Dias
Enviado em: terça-feira, 8 de abril de 2025 20:29
Para: codou@in.gov.br
Cc: Rafaela Calado e Silva Mello; Francisco das Chagas Cavalcante Costa
Assunto: Sustação de publicação de matérias.

Controle: **Destinatário** **Ler**
codou@in.gov.br
Rafaela Calado e Silva Mello
Francisco das Chagas Cavalcante Costa Lida: 08/04/2025 21:53

Prezados,

De ordem, solicito a sustação da publicação das matérias enviadas ao DOU, conforme relação abaixo:

Lista de Matérias								
Matéria	Sequencial	Valor	Pagamento	Ofício	Origem	Data Prevista de Publicação	Status	Usuário
ATO PORTARIA MCOM NA 17118.rtf	22566540	384,03	Isento	10966073	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	22566185	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	22566186	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	22566187	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	22566228	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	22566229	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	22566230	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA



e474c4655ad42-cc4392a875f5

								CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	22566231	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	22566232	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	22566233	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	22566234	1.280,10	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	22566235	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	22566236	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	22566237	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	22566238	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	22566239	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	22566240	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	22566241	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	22566242	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA



e4744655ad42-cc4392a875f5

ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	22566243	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	22566244	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	22566245	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	22566246	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	22566247	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	22566248	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	22566249	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
PORTARIA MCOM NA 17151.rtf	22565831	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17150.rtf	22565830	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17122.rtf	22565829	426,70	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17103.rtf	22565828	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17153.rtf	22565832	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17154.rtf	22565833	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17207.rtf	22565834	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

e0692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



PORTARIA MCOM NA 17218.rtf	22565835	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17067.rtf	22565740	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17117.rtf	22565741	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17119.rtf	22565742	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17120.rtf	22565743	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16989.rtf	22565744	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17023.rtf	22565745	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17066.rtf	22565739	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17030.rtf	22565747	640,05	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17024.rtf	22565746	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16948.rtf	22565738	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17050.rtf	22565748	768,06	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

At.te,



MCom
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ÊNIO SOARES DIAS
COORDENADOR-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO
GABINETE DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

+55 61 2027-6847

enio.dias@mcom.gov.br

Sala 906, 9º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil



gov.br/mcom
mincomunicacoes





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17417, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.013000/2024-24, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, inscrita no CNPJ sob nº 54.951.788/0001-40, cuja sede se situa na Avenida Quinze de Novembro, 856 - Centro, na localidade de Condado, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 253, cuja frequência é de 98,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o *caput*.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12496036** e o código CRC **87E303D2**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12496036



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 09 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013000/2024-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, inscrita no CNPJ sob nº 54.951.788/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Condado/PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3145/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, a Ministra de Estado das Comunicações substituta expediu a Portaria MCOM nº 17.417, de 9 de março de 2025, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Exposição de Motivos 230 (12456675)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 163

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12496043** e o código CRC **EB22EC58**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12496043



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Exposição de Motivos 230 (12496043)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 164

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/04/2025 14:48:04
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10973841
Data prevista de publicação: 14/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22578102	ATO PORTARIA MCOM NA 17444.rtf	688242f71e1aacbe c57c10685a980c13	8,00	R\$ 341,36
22578103	ATO PORTARIA MCOM NA 17433.rtf	9aa0c6f8fb8c8ac1 cc3d9c8e6ad865aa	11,00	R\$ 469,37
22578104	ATO PORTARIA MCOM NA 17424.rtf	f5e820762c71722d6f6a1cb73b95cc21	8,00	R\$ 341,36
22578105	ATO PORTARIA MCOM NA 17423.rtf	f57b8c153afe23a6 ced7583f6292f83d	10,00	R\$ 426,70
22578106	ATO PORTARIA MCOM NA 17422.rtf	23841533abc153de 32d3be34801214b1	9,00	R\$ 384,03
22578107	ATO PORTARIA MCOM NA 17417.rtf	0927b41a2dcd1b38 b0eaec0c27619acc	9,00	R\$ 384,03
22578128	ATO PORTARIA MCOM NA 17416.rtf	8d55a913a0074b0f f9b0c16593c8f93f	9,00	R\$ 384,03
22578129	ATO PORTARIA MCOM NA 17415.rtf	5dd5e0f76e52be55 92461738cd7e6134	8,00	R\$ 341,36
22578130	ATO PORTARIA MCOM NA 17414.rtf	7de25eb3d5ef7f39 4cac4864d0187a0f	8,00	R\$ 341,36
22578131	ATO PORTARIA MCOM NA 17413.rtf	4fca4a4f190f3766 dae721213e9345c0	8,00	R\$ 341,36
22578132	ATO PORTARIA MCOM NA 17412.rtf	1ef6138ae3fbc41a 2b44b087c922aaec	8,00	R\$ 341,36
22578133	ATO PORTARIA MCOM NA 17443.rtf	5386f66dabc1fd94 d756041e43d44e68	9,00	R\$ 384,03
22578134	ATO PORTARIA MCOM NA 17411.rtf	d8bc449291f06c07 bf18cfb0f3b10d4d	8,00	R\$ 341,36
22578135	ATO PORTARIA MCOM NA 17409.rtf	8bbd25e282e49ee8 61948e010a80347d	8,00	R\$ 341,36
22578136	ATO PORTARIA MCOM NA 17408.rtf	a766ca058e51b78b 6c71650121c28e82	8,00	R\$ 341,36
37	ATO PORTARIA MCOM NA 17406.rtf	bc626cf192b2fdbf0061e37b607f281d	8,00	R\$ 341,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10973841>
<https://www.camara.leg.br/legis/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Comprovante Envio Portaria 17417 (12500205)

SEI 53175-613000/2024-24 / pg. 165

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.417, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.013000/2024-24, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, inscrita no CNPJ sob nº 54.951.788/0001-40, cuja sede se situa na Avenida Quinze de Novembro, 856 - Centro, na localidade de Condado, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 253, cuja frequência é de 98,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF:	PE
Município:	Condado
Canal:	253
Fase:	1

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO	CNPJ:	54.951.788/0001-40
Nome Fantasia:	RADIO CONDADO FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	AV QUINZE DE NOVBRO	Número:	856
Telefone:	(81) 99892072	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade com situao cadastral NO REGULAR na Receita Federal.		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	54951788000140	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	55940000	Logradouro:	AV QUINZE DE NOVBRO
Número:	856	Complemento:	
Município:	Condado	Bairro:	CENTRO
Estado:	PE		
Telefone:	81 99892072	SubDistrito:	
Fax:			

Endereço de Correspondência

País:			
Número do CEP:		Logradouro:	
Número:		Complemento:	
Município:		Bairro:	
Estado:			
Telefone:		SubDistrito:	
Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	53115013000202424	Fistel:	50450755606
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	17417	Portaria	MC	09/04/2025	14/04/2025	Outorga	Jur.

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog.autenticidade.assinatura.camara.deg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

14/04/2025

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61991/2025/MCOM

Brasília, 15 de abril de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12496043)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12415229), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 250/2025 (12496043), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/04/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12504840** e o código CRC **E0257C66**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12504840



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Ofício Interno 61991 (12504840)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 169

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Brasília, 16 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013000/2024-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, inscrita no CNPJ sob nº 54.951.788/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Condado/PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3145/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, a Ministra de Estado das Comunicações substituta expediu a Portaria MCOM nº 17.417, de 9 de março de 2025, publicada no DOU de 14/04/2025.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Exposição de Motivos MOCM 223-2023 (1250055)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 171

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13620/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013000/2024-24.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/04/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12508782** e o código CRC **4341DBAC**.

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12508782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Ofício 13620 (12508782)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 172

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

Brasília, 16 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.013000/2024-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, inscrita no CNPJ sob nº 54.951.788/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Condado/PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3145/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, a Ministra de Estado das Comunicações substituta expediu a Portaria MCOM nº 17.417, de 9 de março de 2025, publicada no DOU de 14/04/2025.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES**

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://md01eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que a **área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser feita à luz do que dispõe a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

	REQUISITO	BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	<p>Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*



fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **XXX/XXXX-XX**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

- ¹ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora. 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. [^] Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.417, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.013000/2024-24, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, inscrita no CNPJ sob nº 54.951.788/0001-40, cuja sede se situa na Avenida Quinze de Novembro, 856 – Centro, na localidade de Condado, estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 253, cuja frequência é de 98,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3145/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.013000/2024-24.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Condado/PE, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 30/04/2024, através da plataforma de Serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Angela Carla Correa de Araújo
Diretora Administrativa: Jéssica Domira Cesário Tomaz
Diretora de Operações: Natália Soares da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Quinze de Novembro, 856 - Centro
Coordenadas geográficas: 07°35'15"S de latitude e 35°05'52"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Nota Técnica 3145 (12295522)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 1

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Endereço: Avenida Quinze de Novembro, 856 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 05 - 06 12094179
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	11504465
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11504466
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 07-08 12094179
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	11504462 11504463 Fls. 19 12094179
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11504469 11504470
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11504468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Nota Técnica 0145 (12295522)

SEP 551153013000/2024-24 / pg. 2

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	12259485 Despacho Técnico: 12266556
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12293192
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12293192
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12293192
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12293192
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12293192
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12293285
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12293285

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (12266556), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (12266549).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Condado/PE, e do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Nota Técnica 3145 (12293522)

SEP 55115.013000/2024-24 / pg. 3

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12294144), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 21/02/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/02/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/02/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12293522** e o código CRC **AF72A426**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12294150)

Minuta de Exposição de Motivos (12294170)

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

Documento nº 12293522



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

Nota Técnica 3145 (12293522)

SEI 53115.013000/2024-24 / pg. 4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de março de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO, inscrita no CNPJ sob nº 54.951.788/0001-40, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Condado/PE.**

1. Encaminhado a EXM 223 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 24/04/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6596072** e o código CRC **2F60D6C8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 223/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 24/04/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6596170** e o código CRC **ECC06A1C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 522/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.013000/2024-24.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00223/2025 MCOM, de 16 de Abril de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Condado/PE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00223/2025 MCOM (6594507), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.013000/2024-24, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 17.417, DE 9 DE ABRIL DE 2025](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Condado, Pernambuco, FISTEL nº50450755606, sem direito à exclusividade, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO inscrita no CNPJ sob o nº54.951.788/0001-40, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a autorização ora outorgada rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/10/2023 (6594488), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
 - Nota Técnica nº 3145/2025/SEI-MCOM, de 21/02/2025 (6596066), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (ii) atesta, de forma expressa, no item 8, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial; e (iii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD²¹](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6594505). No caso em tela, apesar do Relatório do Canal constar a Situação: "Entidade com situação não regular na Receita Federal", registre-se que Consulta à Situação Cadastral do CNPJ da entidade (6905005) e à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (6905012), realizada em 08/08/2025, informa que a entidade não possui pendências junto à Receita Federal do Brasil, de forma que não óbice para o prosseguimento do processo.
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 54.951.788/0001-40
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANGELA CARLA CORREA DE ARAUJO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/07/2025 às 14:30 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 20/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/08/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6807162** e o código CRC **7EB29B47** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013000/2024-24

SEI nº 6807162

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.013000/2024-24

Nota SAJ - Radiodifusão nº 711 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.013000/2024-24

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.013000/2024-24, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 17.417/2025** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONDADO/PE**, nº 54.951.788/0001-40, na localidade de **Condado/PE**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Menciona-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2], expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11 No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, n: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; ue seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão^[5]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.013000/2024-24, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNjQwOTAzYTItNWw1My00NDA0LWVmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxMxYSj9>

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 08/08/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 13/08/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6903162** e o código CRC **DF2FF412** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.951.788/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CONDADO FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 856	COMPLEMENTO *****
CEP 55.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONDADO
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO JNGUEDES@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (81) 9989-2072		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2025** às **12:09:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONDADO
CNPJ: 54.951.788/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:08:59 do dia 08/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2026.

Código de controle da certidão: **11C8.B299.EA85.EA8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.417, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Condado, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Condado, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.151, de 21 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 17.417, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Condado, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Condado, Estado de Pernambuco.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 22/08/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6931006** e o código CRC **62CA9862** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.013000/2024-24

SEI nº 6931006

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

MENSAGEM Nº 1.151

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.417, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Condado, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Condado, Estado de Pernambuco.

Brasília, 21 de agosto de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6935554) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 22/08/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6935804** e o código CRC **01EE2042** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1334/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.417, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Condado, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Condado, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6936220** e o código CRC **7E4AD990** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013000/2024-24

SEI nº 6936220

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5>

eb692c75-e474-4655-ad42-cc4392a875f5